

BR.DF.AN.BSB, NS.PRO.C55.199.2, P.1/89

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

LEONEL

JULIO

LEONEL JULIO



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

**CONFIDENCIAL**

GM/ 8065 -B

BRASÍLIA - DF

Em 02 de dezembro de 1976

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*A' Secretário d CSN  
Em 2 de 76  
Lúcio*

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proce  
deu, através da 3a. Diretoria de Fiscalização Orçamentária, o  
exame, "in loco", dos comprovantes de despesas realizadas pelo  
Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, durante os me  
ses de maio e junho do corrente ano.

À luz dos relatórios elaborados, distintamente para  
cada um dos citados meses, pode-se chegar a um juízo de convic  
ção política e revolucionária que demonstra o comprometimento  
do Deputado LEONEL JÚLIO, com a aplicação indevida de verba des  
tinada à sua Representação como Presidente da Assembléia Legis  
lativa do Estado de São Paulo.

Os referidos relatórios constituem documentação bas  
tante esclarecedora da prática de gastos considerados imprópri  
os e concluem apresentando a alternativa de pagamento ou apre  
sentação de defesa, no prazo de 30 dias, pelo autor dos mesmos.

*A. J.*

**CONFIDENCIAL**

**CONFIDENCIAL**

GM/ 8065 -B

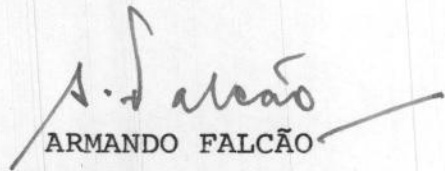
.2

Dos fatos ali mencionados, permito-me salientar a constatação de que o Deputado Estadual LEONEL JÚLIO empregou verba destinada aos gastos decorrentes do exercício do cargo para cobrir despesas de natureza pessoal, envolvendo enriquecimento de seu patrimônio.

Tais irregularidades, denigrem a imagem do Poder Legislativo Estadual, são incompatíveis com o espírito da Revolução de Março de 1964 e justificam, plenamente, a aplicação da legislação contida no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, com a decretação da suspensão dos direitos políticos e a cassação do mandato eletivo estadual do Deputado Estadual, pelo MDB, LEONEL JÚLIO, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Assim sendo, tenho a honra de submeter o assunto ao alto juízo de Vossa Excelência para, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, deliberar sobre a aplicação da legislação revolucionária ao referido cidadão, em virtude dos motivos constantes desta Exposição e da documentação nela citada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

  
ARMANDO FALCÃO

Ministro da Justiça

**CONFIDENCIAL**

tros), segue o rumo de 88°48'00" NE; em como origem um marco secundário, denominado M-28, distante 280,60m (duzentos e oitenta metros e sessenta centímetros) de outro, denominado MA-XVIII, à margem direita da estrada Belém-Icoaraci, no prolongamento SW, deste lado; 2º Lado — Tem o comprimento de 414,20m (quatrocentos e quatorze metros e vinte centímetros); determinado após deflexão à esquerda; faz limite, no rumo de 38°30'00" NW, com terreno sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica de nº 6, antigo D; 3º Lado — Tem para medida 285,00m (duzentos e oitenta e cinco metros), direção obtida após deflexão à esquerda; faz limite, ainda, com terrenos sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica de nº 6, antigo D; 4º Lado, medindo 212,00m (duzentos e doze metros), segue o rumo de 59°01'00" SW, segundo uma deflexão à esquerda; fazendo limite com terreno onde se encontra instalado o Preventório; tem ponto final no marco secundário M-29; 5º Lado — Mede 218,10m (duzentos e dezoto metros e dez centímetros) segue o rumo 45°31'00" SW, vai do marco M-29 ao marco M-28, após deflexão à direita e faz limite ainda, com terreno onde se encontra instalado o Preventório Eunice Weaver, totalizando uma área de 151.000,69m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um mil metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), de acordo com os elementos constantes do processo, protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0280-3.982, de 1976.

Art. 2º O terreno referido no artigo 1º pertence à Circunscrição Judiciária do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, de Belém, Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

J. Araripe Macedo

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**DECRETOS DE 7 DE MARÇO DE 1977**

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 25, item II, combinado com o artigo 15, do Código Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 71.778, de 1976, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

o Doutor Balduino Barbosa de Deus para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, no cargo de Juiz Substituto, em vaga decorrente do término do segundo biênio do Dr. José Augusto de Carvalho Mendes.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 25, item II, combinado com o artigo 15, do Código Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo número 71.779, de 1976, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

o Doutor Luiz Armando Dariano para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, no cargo de Juiz Substituto, em vaga decorrente da nomeação do Doutor Fe-

lix Back para o cargo de Juiz Efetivo.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1977**

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo nº 73.739, de 1976, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação de João Resende Filho, Bacharel em Direito, no cargo em comissão de Escrivão, símbolo 3-C, da 2ª Vara de Família, Órãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal, efetuada por decreto de 2 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial de 3 subsequente.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1977**

O Presidente da República,

tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a Representação constante do Processo nº 75.049, de 1976, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR

de acordo com o artigo 1º, alínea b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, Leonel Julio, no cargo efetivo de Oficial de Cobrança Amigável, do Quadro da Prefeitura Municipal da Capital do Estado de São Paulo, com vencimentos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1977**

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve

DESIGNAR

a seguinte Delegação para representar o Brasil na Conferência Negociadora do Fundo Comum, a realizar-se em Genebra, de 7 de março a 1º de abril de 1977:

Chefe

Embaixador George Alvares Maciel, Representante Permanente do Brasil em Genebra (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Delegados

Senhor Renato Luiz Assumpção dos Santos, da Assessoria Internacional do Ministério da Fazenda; e

Senhor Jair Dezolt, do Banco Central do Brasil.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**DECRETOS DE 7 DE MARÇO DE 1977**

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 100, item I e 101 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a reserva remunerada ao Coronel Aviador Cid Vieira de Almeida, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 63, item 1; 68, itens 1, 2 e 3; 119; 127, item 3; 167 e 168 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

J. Araripe Macedo

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 100, item II e 102, item VIII da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

TRANSFERIR

para a reserva remunerada o Coronel Engenheiro Ali Kalevi Lehtola, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 63, item 1; 68, itens 1, 2 e 3; 119, parágrafo único; 167 e 168 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

J. Araripe Macedo

O Presidente da República,

resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Intendente Gerardo Cavalcanti Prata de servir na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington — DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

J. Araripe Macedo

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA R**

**— MENSAGENS**

Nº 48, de 7 de março de 1977. Submete ao Senado do Senhor Jorge de Carvalho e Silva, Ministro de Prata de Diplomata, para exercer a função de Embaixador da República Federal da Alemanha.

Nº 49, de 7 de março de 1977. Submete ao Congresso do Decreto-lei nº 1.526, de 28 de fevereiro de 1977.

Nº 50, de 7 de março de 1977. Submete ao Congresso do Decreto-lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977.

Nº 51, de 7 de março de 1977. Submete ao Congresso da Resolução A.319 (IX), aprovada pela IX Assembleia Anual da Comissão Intergovernamental (IMCO), em 12 de dezembro de 1976, que contém Emenda à Convenção Internacional de Carga.

**— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO**

**— Exposição de Motivos**

Nº 119, de 4 de março de 1977. Lavratura, para fins mencionados, de novo contrato de Promessa de Compra e Venda, constituído pela casa e lote nº 15, conjunto D-16, da

O Presidente da República resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, o Coronel Q EA AL Arnaldo Guassu do cargo de Coronel Aeronáutico junto ao Comando em Chefe do Brasil no Paraguai.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

J. Araripe Macedo

O Presidente da República,

resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, o Coronel Médico Antônio Rangel para o cargo de Coronel Aeronáutico da Diretoria de Operações da Aeronáutica.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

J. Araripe Macedo

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 5.809, de 10 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei nº 28 de março de 1972,

NOMEAR

por necessidade do serviço, o Coronel Intendente Antônio Rangel para o cargo de Coronel Aeronáutico Brasileiro — DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

J. Araripe Macedo

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 5.809, de 10 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei nº 28 de março de 1972,

NOMEAR

por necessidade do serviço, o Coronel Q EA ES F. Silva para o cargo de Coronel Aeronáutico junto ao Comando em Chefe do Brasil no Paraguai.

Brasília, 7 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

J. Araripe Macedo

O Presidente da República,  
tendo em vista o artigo 182 da Constitui  
ção e a Representação constante do Proces  
so nº 75 049, de 1976, do Ministério da  
Justiça, resolve

APOSENTAR

de acordo com o artigo 19, alínea b, do  
Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, LEONEL JU  
LIO, no cargo efetivo de Oficial de Cobrança Amigável, do  
Quadro da Prefeitura Municipal da Capital do Estado de São  
Paulo, com vencimentos proporcionais ao tempo efetivo de  
serviço.

Brasília, DF, 7 de março de 1977,  
156º da Independência e 89º da República.

*Ernesto Geisel*  
*A. Sarney*

Documentação organizada com vista a APOSENTADORIA do Sr LEONEL JULIO, pe la Prefeitura Municipal da Capital de São Paulo.

A - ESTUDO SUCINTO

B - REPRESENTAÇÃO

C - DECRETO

D - Cópia xerox do Decreto de CASSA  
ÇÃO.

Onde se lê:  
.....  
de ser incluído no cargo .  
Lêia-se:  
.....  
de ser incluído um cargo  
A seguir, nas assinaturas,  
Onde se lê:  
.....  
(Ilegível)  
Dyrcsu Araújo Nogueira

Lêia-se:  
ERNESTO GEISEL  
Dyrcsu Araújo Nogueira

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República resolve

**CONCEDER DISPENSA**  
ao Capitão-de-Fragata Roy Middleton Braga Walter das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.  
Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Hugo de Andrade Abreu

O Presidente da República resolve

**CONCEDER DISPENSA**  
ao Capitão-de-Fragata Luiz Alberto de Carvalho Junqueira das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.  
Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Hugo de Andrade Abreu

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4.º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 162 da Constituição e após audiência do Conselho de Segurança Nacional, resolve

**CASSAR**  
o mandato eletivo e suspender, pelo prazo de 10 (dez) anos, os direitos políticos do cidadão Leonel João, Deputado Estadual — São Paulo.  
Brasília, 3 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Armando Falcão  
Hugo de Andrade Abreu

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República, de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113 e 114 § 1.º da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

**REFORMAR**  
o Capitão-de-Corveta (CD) Roberto

faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3; 124, item 4, e 162 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972  
Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 269, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.154, de 1976, do Ministério da Marinha, resolve

**DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**  
José Balbino dos Santos Filho, matrícula n.º 1.842.911, Técnico de Contabilidade NM-1042.7, Classe B, Referência 32, do Quadro Permanente daquele Ministério, por haver praticado lesão aos cofres públicos.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 9.º, item I, alínea a), do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

**NOMEAR**  
o Almirante-de-Esquadra Eddy Sampaio Espalhet para exercer o cargo de Comandante de Operações Navais, cumulativamente com o de Diretor-Geral de Navegação que já vem exercendo, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor-Geral do Material da Marinha.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República resolve

**EXONERAR**  
o Almirante-de-Esquadra Carlos Auto de Andrade do cargo de Comandante de Operações Navais.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 1.º, item I, alínea a), do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

**NOMEAR**  
o Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca para exercer o cargo de Diretor-Geral do Material da Marinha, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante do 1.º Distrito Naval.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 1.º, item I, alínea a), do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

**NOMEAR**  
o Vice-Almirante Newton Braga de Faria para exercer o cargo de Comandante do 1.º Distrito Naval, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor de Portos e Costas;

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

O Presidente da República, de acordo com o artigo 1.º, item I, alínea a), do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

**NOMEAR**  
o Contra-Almirante Alexandre de Carvalho Leal Filho para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Portos e Costas, cumulativamente com o de Diretor do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha que já vem exercendo.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 86, § 1.º, alínea c), e artigo 102, item IX da Lei n.º 5.774 de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39, alínea c) da Lei n.º 5.321, de 13 de novembro de 1972, alterada pela Lei n.º 6.362, de 23 de setembro de 1976, resolve

**AGREGAR**  
ao respectivo Corpo, a partir de 18 de novembro de 1976, o Contra-Almirante Dary Corrêa.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 86, § 1.º, alínea c) e artigo 102, item IX da Lei n.º 5.774 de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39, alínea a) da Lei n.º 5.321, de 19 de novembro de 1972, alterada pela Lei n.º 6.362, de 23 de setembro de 1976, resolve

**AGREGAR**  
ao respectivo Corpo, a partir de 18 de novembro de 1976, o Contra-Almirante Telmo Parker Reifschneider.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 86, § 1.º, alínea c) e artigo 102, item IX da Lei n.º 5.774 de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39, alínea a) da Lei n.º 5.321, de 10 de novembro de 1972, alterada pela Lei n.º 6.362, de 23 de setembro de 1976, resolve

**AGREGAR**  
ao respectivo Corpo, a partir de 13 de novembro de 1976, o Contra-Almirante Arnaldo Courrage Lage.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República resolve

**EXONERAR**  
o Capitão-de-Fragata Antônio Fernando Moraes de servir na Comissão Naval Brasileira na Europa.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Brasília, DF,

Em de março de 1977

ESTUDO SUCINTO Nº 04-GE/771 - ASSUNTO

Aplicação de penalidade a Servidor de Prefeitura Municipal atingido pelo AI-5 com pena de suspensão dos direitos políticos (Ato Institucional nº 10).

2 - ORIGEM

Ofício DP/1349, de 18 de fevereiro de 1977, do Ministério da Justiça.

3 - LEGISLAÇÃO BASE

Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;  
Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969; e  
Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970.

4 - DADOS EXTRAÍDOS DA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NA SG/CSN

4.1 - O servidor municipal LEONEL JULIO, exercia o mandato de Deputado Estadual, por SÃO PAULO, na legenda do MDB, tendo sido cassado o seu mandato eletivo e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos, com base no AI-5, conforme Decreto de 03 de dezembro de 1976 (Cópia anexa).

5 - DADOS EXTRAÍDOS DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

5.1 - O Exmo Sr Ministro da Justiça encaminhou ao Exmo Sr Presidente da República uma representação do Exmo Sr Prefeito Municipal de São Paulo objetivando o atendimento dos dispositivos do AC nº 78, relativamente às penas previstas no Ato Institucional nº 10 a serem acarretadas aos elementos atingidos pelo AI-5, de acordo com



(Continuação do ES nº 04-GE/77) .....

- 2 -

decisão do Exmo Sr Presidente da República.

6 - APRECIACÃO

Trata-se da aplicação das penas previstas pelo AI-10 aos servidores atingidos pelo AI-5.

Ao Exmo Sr Presidente da República caberá, face à re apresentação anexa, decidir pela aposentadoria compulsória, proporcional ao tempo efetivo de serviço, ou demissão do referido cidadão do serviço público municipal, tudo com base no Ato Institucional nº 10.

A documentação apresentada, o prazo e a representação do Exmo Sr Prefeito Municipal de São Paulo, satisfazem plenamente a todos os requisitos e exigências constantes da legislação que regula o assunto (item 3).

7 - PARECER

Esta Secretaria-Geral, face às decisões tomadas em casos semelhantes, é de parecer que seja adotada a solução proposta pelo Exmo Sr Ministro da Justiça.

Aposentar o Sr LEONEL JULIO, com base no AI-10, com vencimentos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

DP/ 1349


*Em 18 de Fevereiro de 1977.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

LEONEL JULIO, Oficial de Cobrança Amigável, do Quadro da Prefeitura Municipal de São Paulo, teve cassado seu mandato de deputado estadual e suspensos seus direitos políticos, pelo prazo de 10 (dez) anos, com fundamento no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, nos termos de decreto presidencial, publicado no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1976.

2. Em 17 de dezembro de 1976, o Prefeito do Município da Capital do Estado de São Paulo encaminhou representação a Vossa Excelência, por intermédio deste Ministério, em obediência ao estabelecido no artigo 4º do Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970.

3. A Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, ao apreciar a matéria, opinou pela decretação da aposentadoria compulsória daquele funcionário, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, no referido cargo, com base no

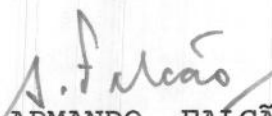


artigo 1º, alínea b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, permitindo-me juntar projeto de decreto que consubstancia a medida.

5. Vossa Excelência, entretanto, no seu alto juízo, decidirá como mais acertado lhe parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

  
ARMANDO FALCÃO  
Ministro da Justiça

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ref. PR 7143 176  
28 FEV 1977 ↓  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 GABINETE MILITAR  
 CHEFIA

Em 10 / Mar / 1977

ENC. Nº 151 SCExt-195/77

De ordem do Exmo Senhor General Chefe do Gabinete Militar, encaminho o seguinte expediente:

Procedência: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Gab Min  
 Endereço: Brasília - DF  
 Referência: LEONEL JULIO  
 Assunto: Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68  
 Anexo: E.M. nº 1349, de 18 Fev 77  
 - Projeto de De-reto relativo à matéria  
 - Processo nº 075049, de 21 Dez 58-MJ



Ao:

<input type="checkbox"/> SUMAR	<input type="checkbox"/> SUBEX	<input type="checkbox"/> SUBAE
<input type="checkbox"/> Dir Adm	<input type="checkbox"/> Secretaria GM	
<input type="checkbox"/> Min Ch Gab Civil	<input type="checkbox"/> SC Exct Gab Civil	
<input type="checkbox"/> Min Ch SNI	<input type="checkbox"/> Ch Gab SNI	
<input type="checkbox"/> Min Ch Sec Plan	<input checked="" type="checkbox"/> Ch Gab SG/CSN	
<input type="checkbox"/> Sv Seg	<input type="checkbox"/>	

Para:

<input type="checkbox"/> Examinar	<input type="checkbox"/> Providências cabíveis
<input type="checkbox"/> Estudar	<input type="checkbox"/> Divulgar âmbito órgão
<input type="checkbox"/> Informar	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Devolver
<input type="checkbox"/> Dar parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar

195

ALBERTO DOS SANTOS LIMA FAJARDO - Cel  
 Subchefe Executivo do GMPR

MINISTERIO DA JUSTIÇA  
D.A.

21 DEZ 11 58 76 075049



SEC. ADM.  
FICHADO  
Em: 22/12/76

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

F

OF/1.704 de 17.12.76-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ENCAMINHA REPRESENTAÇÃO RELACIONADA COM O DEPUTADO LEONEL JULIO  
CASSADO PELO ATO INSTITUCIONAL Nº 10/69.

DISTRIBUIÇÃO  
SEC/ADM-21.12.76  
Dr. Walker 22/12/76  
Dr. Rocha 23.12.76  
Dr. Walter 23.12.76  
P. Muradiaz  
M. de. 27-12-76  
Sec. Adm 29.12.76  
Dr. Rocha 30.12.76  
Dr. Walter 30.12.76  
Dr. Rocha 30.12.76  
Sec. Adm 30.12.76  
CJ 30.12.76  
Dr. Rocha 01.02.77  
Dr. Paraula 02.02.77  
Sec. Genl. 2.2.77  
A.C.P. 3.2.77  
29-4.2.77  
DG/DP -  
DLP 4.2.77  
P. deca 8-2-77  
DG/DP  
SA/GM 18-2-77

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ref. PR 7143 176  
28 FEV 1977  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

001309 28FEV77

4949



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

21 DEZ 1976 075049

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

São Paulo, 17 de dezembro de 1976.

Ofício nº 1.704/76 - PREF.G.

*Processo e encaminhado  
ao Sr. Chefe do Gabinete -  
L. 20.12.76  
D. Falcão*

Excelentíssimo Senhor Ministro

Tendo o Decreto Federal, de 3 de dezembro de 1.976, cassado o mandato eletivo e determinado a suspensão, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos direitos políticos do cidadão Leonel Julio, deputado estadual e Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, é a presente representação encaminhada a Vossa Excelência, nos termos do artigo 4º do Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1.970, e para os fins previstos no artigo 1º, letras "a", "b" e "c" do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1.969, posto que o referido cidadão é titular de cargo efetivo, na qualidade de "Oficial de Cobrança Amigável", do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Faço presente a Vossa Excelência, além de cópias do prontuário e da folha de serviços do referido funcionário municipal, a comunicação do integral respeito às demais disposições constantes do Ato Complementar nº 78.

Aguardando as determinações que forem oportunamente baixadas, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada consideração e especial estima.



OLAVO EGYDIO SETUBAL

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Doutor ARMANDO FALCÃO  
Digníssimo Ministro da Justiça da República  
Federativa do Brasil

ACMJ/mtbs/.

*Rec. 20.12.76 - 17.504  
mSecur*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Roberto Battendieri:

Solicito-lhe que entre em contato telefônico com o Gabinete do Ex-refeito de São Paulo pedindo o envio da documentação que não foi anexada ao presente.

24.12.76

*Walter*  
Walter Costa Porto

D. Dismah:

Segundo informações de D. Roberto,  
a documentação já foi remetida.  
Atenciosamente,

27.12.76

*Walter Costa Porto*



I

NOME: LEONEL JULIO

PRONTUÁRIO N.º 14.039

EMPREGO

Posse em: 19/Agosto/1.966

Deixou o cargo em:

Motivo: NOMEAÇÃO

Vide observação n.º

G. M. 312

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO	LOTAÇÃO	LEGISLAÇÃO	EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES	DOC.
ENTREGADOR DE AVISOS ( 95)	"G"	R\$ 154.000	FISC. S.J.	Artº 36, § único, da Lei 5531/58, Tabela II, Parte Permanente anexa a Lei 4452/54.	9.9.66	NOMEAÇÃO - TÍTULO Nº 541/66 - Processo nº	AS
ENTREGADOR DE AVISOS (95)	"G"	R\$ 160.600	FISC.S.J.	Lei nº 6803/65	1.10.66	REVALORIZAÇÃO	
"ENTREGADOR DE AVISOS" (Nº 95)	"G"	\$200.750	FISC.S.J.	Lei 6.997/13.1.67	1.1.67	REVALORIZ. NM/	
ENTREGADOR DE AVISOS" (Nº 95)	"G"	\$240,90	FISC.S.J.	lei 7.093/20.12.67	1.1.68	REVALORIZ. NM/	
ENTREGADOR DE AVISOS Nº 95	II-A	N\$.330,00	Fisc. S.J	Lei. 7.242/69 Dec- 7.898/69	1/1/69	Reclassif. Revaloriz. av	
ENTREGADOR DE AVISOS	II-A	396,00	FISC.S.J.	L.7427/70 D.8742/70	1.2.70	REVALORIZ. alceu	
ENTREGADOR DE AVISOS	"VI-C"	R\$ 799,20	FISC .S.J.	Lei n º 7582/4.1.71	5.1.71	RECLASSIFICAÇÃO ELIZA	*
ENTR. DE AVISOS	VI.C	959;1000	S.J.FISC.	Lei nº 7608/71 Dec nº 9421/71	1/3/71	REVALORIZAÇÃO	*

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ELOGIOS E LOUVORES

- ATESTADO MÉDICO Doc. nº 5
- ATEST. ANTECEDENTE Doc. nº 6
- CED. IDENTIDADE
- CERTIF. RESERVISTA Doc. nº 7
- TÍTULO ELEITOR Doc. nº 7
- DECL. ACUM. CARGO Doc. nº 8



2

NOME: LEONEZ JULIO

PRONTUÁRIO N.º 14.039

G. M. 313

DOC.	COMISSONAMENTOS	DOC.	COMISSONAMENTOS
	<p>Pela portaria nº1784, de 14.4.72, do Sr. Diretor de DAMU, foi autorizado o seu afastamento, com prejuízo de funções e de vencimentos, a partir de 15.3. de 1971, e pelo prazo de seu mandato como Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Processo nº84.090/71.</p> <p style="text-align: center;">ANA OLIVANI DAMU - 1971</p>		

(6)

3

NOME: LEONEL JULIO

PRONTUÁRIO N.º 14.039

G. M. 314

FÉRIAS					PENAS DISCIPLINARES		DOC.
EXERCÍCIO	DIAS	INÍCIO	OBSERVAÇÕES.	DOC.			
1967	20.	21.3.68	Comunicação				
					INQUERITOS ADMINISTRATIVOS		DOC.



5

NOME: LEONEL JULIO

PRONTUÁRIO Nº 14.039

LICENÇAS E AFASTAMENTOS — Descontáveis no tempo de serviço  
(Artigos 145, 165, 168, 173 e 47 do Decreto-Lei nº 13.030, de 28 de outubro de 1942)

G. M. 316

OFÍCIO OU PORTARIA	DATA	LEGISLAÇÃO	DURAÇÃO	INÍCIO	OBSERVAÇÕES	DOC.
1784	14.4.72	Afastamento sem vencimentos. Processo nº 84.090/71.	15.3.71, e pelo prazo de seu mandato como Deputado à Assembléia Legislativa do Est. de S. Paulo.	15.3.71		

6

NOME: LEONEL JULIO

PRONTUÁRIO N.º 14.039

CONTAGENS DE TEMPO E ADICIONAIS

G. M. 317

CONTAGENS DE TEMPO	ADICIONAIS	DOC.
<p>Conforme despacho proferido pelo Sr. Chefe da Divisão do Pessoal DAMU.1, em data de 28.1.69, documento anexo ao prontuario, são-lhe averbados 40 (quarenta) dias que correspondem ao dobro das férias não gozadas referentes ao exercício de 1968, nos termos do artigo XI da Lei 3.712/48.</p>	<p>Processo n.º.....                      5% a contar de..... por haver completado 5 anos de efetivo exercício em.....                      Observações: (Apostila).....</p>	
<p>Conforme despacho proferido pelo Sr. Chefe da Divisão do Pessoal Fixo-DAMU.1, em data de 12.3.71, documento anexo ao prontuario, são-lhe averbados 30 (oitenta) dias, que correspondem ao dobro das férias não gozadas referentes aos exercícios de 1969 e 1970, nos termos do artigo XI da Lei 3.712/48. ELIZA 16.3.71.</p>	<p>Processo n.º.....                      10% a contar de..... por haver completado 10 anos de efetivo exercício em.....                      Observações: (Apostila).....</p>	
	<p>Processo n.º.....                      15% a contar de..... por haver completado 15 anos de efetivo exercício em.....                      Observações: (Apostila).....</p>	
	<p>Processo n.º.....                      20% a contar de..... por haver completado 20 anos de efetivo exercício em.....                      Observações: (Apostila).....</p>	
	<p>Processo n.º.....                      25% a contar de..... por haver completado 25 anos de efetivo exercício em.....                      Observações: (Apostila).....</p>	

PRONTUÁRIO Nº 14.039

NOME: LEONEL JULIO

ANOTAÇÕES DIVERSAS

G. M. 318

N.º	OBSERVAÇÕES	N.º	OBSERVAÇÕES
	<p>Aos 19/Agosto/1.966, foi o título de nomeação nº 541/66, apostilado afim de se declarar que havendo o titular do presente sido nomeado por título expedido em 19.8.66, irá completar o estágio probatório exigido no artigo 16º II do Decreto-Lei Estadual, nº 13.030/42, nos termos do qual foi nomeado, dois anos, após a data em que entrou em exercício, devendo portanto o Chefe do mesmo, quatro meses antes dessa data, tomar as providências determinadas no § 1º do artigo 18 do referido Decreto-Lei.</p> <p style="text-align: center;"><i>Ayrton Decousa</i> AYRTON DECOUSA Exp. 2621</p>	6	<p>Conforme Minuta de pagamento Suplementar, da Seção de Folhas de pagamento (DAMU.11), datado de 14.11.58, no processo nº 233.913/68, foi-lhe paga a importância de R.Cr\$ 76,46, correspondente ao período de 1º a 31.10.68, e referente a parte variável que deixou de constar no mês de Outubro de 1968.</p> <p style="text-align: right;">M.B</p>
2	<p>Conforme despacho proferido pelo sr. - Chefe Substº da Divisão do Pessoal-Exp.2, em data de 7.8.67, no processo nº 137.038 de 1967, foi concedido ao titular deste, nos termos do artº 2º letra "a" da lei 4095 de 1951, alterada pela lei 5.533/58, o benefício do salário-família em razão dos alimentários (filhos) MARCEL FERREIRA JULIO, nascido aos 22 de maio/65 e MARCO APARECIDO JULIO nascido aos 25.11.62, a partir de SETEMBRO de 1966, pois o requerente foi admitido nesta municipalidade aos 19.9.66.</p>	7	<p>Conforme Ofício nº 67/26.12.69, documento anexo ao prontuário, o titular deixou de gozar as férias de exercício de 1969, por necessidade de serviço, deixando-as para a época oportuna.</p> <p style="text-align: right;">m.b.</p>
3	<p>Conforme minuta de pagamento suplementar da Seção de Folhas de Pagamento (Cont.22), datado de 7.8.67, no processo 137.038/67, foi-lhe paga a importância de Ncr\$ 204,00, referente ao salário-família em razão dos seus alimentários (filhos) MARCEL E MARCO, correspondente ao período de 1/9/66 à 31/7/67.</p>	8	<p>Conforme informada pelo Ofício nº 38/14.12.70, de FISC.1, documento anexo ao prontuário, o titular deixou de gozar as férias de exercício de 1.970, por necessidade de serviço, deixando para gozá-las em época oportuna. - 23/ dezembro/1970.</p> <p style="text-align: center;"><i>Leila Kerbej</i> LEILA KERBEJ DAMU 1011</p> <p>O TITULAR, CONFORME DOCUMENTO ANEXO AO PRONTUÁRIO, COMUNICOU QUE O SEU REGISTRO NO C.P.F. é nº 238.828.408. - IMPOSTO DE RENDA. - 23/ dezembro/1970.</p> <p style="text-align: center;"><i>Leila Kerbej</i> LEILA KERBEJ DAMU 1011</p>
4	<p>Conforme consta do Ofício 73/67 do Serviço de Entrega de Avisos-Fisc.1.006 de 11.12.67, em que o titular deixou de gozar as férias do exercício de 1967, por necessidade de serviço, deixando-as para época oportuna. (Documento anexo ao prontuário)</p>	10	<p>No processo nº 248.319/70, em que o titular solicitou concessão do benefício do Salário-Esposa, em nome da SRª. Alacir Ferreira Julio, de acordo com as disposições no Dec.º 7.033/27.6.70, a partir de 1.1. de 1967, foi proferido o seguinte despacho: "DEFERIDO a vista das informações" 8.2.71. a) Gilberto Joaquim Pera- Chefe da Divisão do Pessoal - DAMU.1.</p>
5	<p>Conforme Of. nº 79/68, datado de 16/12/68, de Serviço de Entrega e Avisos, FISC.1006, documento anexo ao prontuário, o titular deste deixou de gozar férias do exercício de 1.968, por necessidade de serviço, deixando-as para época oportuna.</p> <p style="text-align: right;">Cecilia.H</p>	11	<p>Conforme Minuta de Pagº Suplementar da Seção de Fls. de Pagº (CONT.22), em data de 18.2.71, no processo 248.319/70, foi-lhe paga a importância de R\$ 485,10, referente ao salário-esposa, correspondente ao período de 1.1.67 a 28.2.71. ELIZA 26.3.71.</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Anexados os documentos mencionados  
no expediente de fl. 1., recebidos  
em 27.12.76. restituídos à Secret.  
Adm. do Gabinete

Protocolo DC 29.12.76  
Haydée Myrtil  
chefe

A Consultoria Jurídica, solicitando  
seu pronunciamento.  
30.12.76

Wally Anta Pinto  
p/chefe CAB

A Dra. Heloísa Augusta Cariado  
faz a fineza de seu parecer.  
p/ 05.01.77  
Wally Anta Pinto  
Consult. Juríd. Subst.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER nº 40/77

BRASÍLIA, DF

PROCESSO MJ: 75 049/76

Interessado: Prefeitura Municipal de São Paulo

Assunto: Representação relacionada com o  
Deputado Leonel Júlio, cassado pe  
lo Ato Institucional nº 10/69.

---

O Exmº Senhor Prefeito Olavo Egydio Setubal , tendo em vista o Decreto Federal, de 3 de dezembro de 1976, que cassou o mandato eletivo e determinou a suspensão, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos direitos políticos do cidadão Leonel Júlio, Deputado Estadual e Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, a través do ofício nº 1.704/76, representa ao Senhor Ministro da Justiça, cumprindo os termos do art. 4º do Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970, e para os fins previstos no art. 1º, letras "a", "b" e "c" do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, posto que o referido cidadão é titular de cargo efetivo, na qualidade de "Oficial de Cobrança Amigável", do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Acompanha, ainda, o ofício de fls. 1, cópias do prontuário e da folha de serviços do funcionário em pauta.

Com efeito, dispõe o art. 1º, letras "a", "b" e "c" do Ato Institucional nº 10 de 16 de maio de 1969, e o artigo 4º do Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1969:

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

"Art. 1º - A suspensão dos direitos políticos, ou a cassação dos mandatos eletivos federais, estaduais ou municipais, com fundamento nos Atos Institucionais nº 1, de 9 de abril de 1964, nº 2, de 27 de outubro de 1965, nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, poderá, além do que dispõe a legislação em vigor, acarretar, ainda:

a) a perda de qualquer cargo ou função exercidos na administração direta ou indireta (autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista), tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

b) a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço, das pessoas que exerçam cargo ou função nas entidades previstas na alínea anterior;

c) a cessação imediata do exercício de qualquer mandato eletivo federal, estadual ou municipal, caso não tenham sido eles expressamente cassados.

§ 1º A suspensão dos direitos políticos ou a cassação dos mandatos eletivos federais, estaduais ou municipais, referidos neste artigo, poderá acarretar por prazo não superior a 10 (dez) anos, a proibição do exercício de atividades, cargo ou funções em empresas concessionárias de serviços públicos, fundações criadas ou subvencionadas pelos Poderes Públicos, tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Território e Municípios, bem como em instituições de ensino ou pesquisa e organizações de interesse da segurança nacional.

§ 2º - O Presidente da República poderá, a qualquer tempo, impor as sanções previstas neste artigo, inclusive às pessoas já atingidas pelos Atos Institucionais anteriores a 13 de dezembro de 1968".

ATO COMPLEMENTAR nº 78:

"Art. 4º - Os chefes dos Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, a cujos quadros pertencerem os servidores afastados, enviarão ao Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de suspensão de direitos políticos ou cassação de mandato eletivo, a representação a que se refere

22/7

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

o § 2º do artigo 2º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

Parágrafo único: O prazo para a representação prevista no § 2º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, se o ato de suspensão de direitos políticos ou cassação de mandato eletivo fôr anterior ao presente Ato Complementar, contar-se-á da publicação deste".

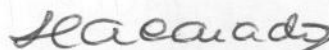
LEONEL JULIO, "Oficial de Cobrança Amigável", Prontuário nº 14.039, foi nomeado em 19 de agosto de 1966, afasta do com licença sem vencimentos, conforme processo nº 84.090/71, pelo prazo de seu mandato como Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo à partir de 15 de março de 1971. Cassado o mandato eletivo e determinada a suspensão pelo prazo de 10 (dez) anos, dos seus direitos políticos pelo Decreto Federal de e de de zembro de 1976.

"Ex positis", propomos a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço do cidadão LEONEL JULIO, Oficial de Cobrança Amigável, prontuário nº 14.039 da Prefeitura Municipal de São Paulo.

À vista do disposto no art. 6º, § 1º e 2º do Ato Institucional nº 5 encaminhar o presente processo ao Exelentíssimo Senhor Presidente a República para aplicar a aposentadoria em questão.

É o parecer. Sub censura.

Brasília, 24 de janeiro de 1977



HELOISA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO  
Assistente Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BRASÍLIA-DF.

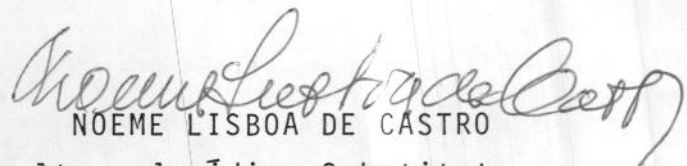
CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO CJ/Nº 108/77

PROC. MJ: 75.049/76

Aprovo o parecer retro, propondo a decretação da aposentadoria compulsória do interessado, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, no cargo efetivo de Oficial de Cobrança Amigável do quadro da Prefeitura Municipal de São Paulo, com fundamento no artigo 1º, alínea b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

Encaminhe-se o processo à Chefia do Gabinete.

Brasília, 31 de janeiro de 1977

  
NOEME LISBOA DE CASTRO

Consultora Jurídica Substituta.



À Sec. <sup>geral</sup> ~~Adm.~~ para  
providenciar expediente.

Bol. 2/2/77.

pt. Subchefe do G.M.

Ao Departamento do Pessoal  
para providenciar.

SG, <sup>Out</sup> de ~~Fevereiro~~ de 1977

PAULO CABRAL  
Secretário-Geral

À D.L.P.  
DG/DP, em 7/2/77  
  
Milton de Andrade Silva  
Diretor - Geral

Em cumprimento ao despacho retro,  
elaborei projetos de despacho ao  
Senhor Secretario-Geral, exposi-  
ção de motivos ao Excelentissimo-  
Senhor Presidente da República e  
de decreto de aposentadoria compu-  
sória.

À consideração superior.

DLP., em 15 de fevereiro de 1977.

*Fernando de Carvalho Amorim*

Fernando de Carvalho Amorim.

Assistente da Diretora

À consideração do Senhor Diretor-Ge-  
ral, com os expedientes em anexo.

DLP., em 15 de fevereiro de 1977.

*Myrthes Maggini Ferreira*

Myrthes Maggini Ferreira.

Diretora

Onde se lê:  
.....  
de ser incluído no cargo.  
Leia-se:  
.....  
de ser incluído um cargo  
a seguir, nas assinaturas,  
Onde se lê:

.....  
(legível)  
Dyceu Araújo Nogueira  
Leia-se:  
ERNESTO GEISEL  
Dyceu Araújo Nogueira

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República

resolve

CONCEDER DISPENSA

ao Capitão-de-Fragata Roy Middleton Braga Walter das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Hugo de Andrade Abreu

O Presidente da República

resolve

CONCEDER DISPENSA

ao Capitão-de-Fragata Luiz Alberto de Carvalho Junqueira das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Hugo de Andrade Abreu

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e após audiência do Conselho de Segurança Nacional, resolve

CASSAR

o mandato eletivo e suspender, pelo prazo de 10 (dez) anos, os direitos políticos do cidadão Leonel Júlio Deputado Estadual — São Paulo.

Brasília, 3 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão  
Hugo de Andrade Abreu

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV; 113 e 114 § 1.º da Lei n.º 5.774, de 28 de dezembro de 1971, resolve

REFORMAR

o Capitão-de-Corveta (CD) Roberto Luiz Alves, com a remuneração a que

faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3; 124, item 4, e 182 da Lei número 5.767, de 27 de junho de 1972

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,  
de acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 29, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.154, de 1973, do Ministério da Marinha, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO José Balbino dos Santos Filho, matrícula n.º 1.842.911, Técnico de Contabilidade NM-1042.7, Classe B, Retenção 32, do Quadro Permanente daquele Ministério, por haver praticado lesão aos cofres públicos.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,  
de acordo com o artigo 9º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

NOMEAR o Almirante-de-Esquadra Eddy Sampalo Espellet para exercer o cargo de Comandante de Operações Navais, cumulativamente com o de Diretor-Geral de Navegação que já vem exercendo, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor-Geral do Material da Marinha.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República

resolve

EXONERAR

o Almirante-de-Esquadra Carlos Auto de Andrade, do cargo de Comandante de Operações Navais.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 1.º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

NOMEAR o Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca para exercer o cargo de Diretor-Geral do Material da Marinha, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante do 1.º Distrito Naval.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 1.º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

NOMEAR o Vice-Almirante Newton Braga de Faria para exercer o cargo de Comandante do 1.º Distrito Naval, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor de Portos e Costas.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,  
de acordo com o artigo 1.º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

NOMEAR

o Contra-Almirante Alexandre de Carvalho Leal Filho para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Portos e Costas, cumulativamente com o de Diretor do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha que já vem exercendo.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 86, § 1.º, alínea c), e artigo 102, item IX da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39, alínea a) da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, alterada pela Lei nº 6.382, de 23 de setembro de 1976, resolve

AGREGAR

ao respectivo Corpo, a partir de 18 de novembro de 1976, o Contra-Almirante Daryl Corrêa.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 86, § 1.º, alínea c) e artigo 102, item IX da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39, alínea a) da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, alterada pela Lei nº 6.382, de 23 de setembro de 1976, resolve

AGREGAR

ao respectivo Corpo, a partir de 18 de novembro de 1976, o Contra-Almirante Telmo Braker Reifschneider.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 86, § 1.º, alínea c) e artigo 102, item IX da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39, alínea a) da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, alterada pela Lei nº 6.382, de 23 de setembro de 1976, resolve

AGREGAR

ao respectivo Corpo, a partir de 18 de novembro de 1976, o Contra-Almirante Arnaldo Courrage Lage.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República

resolve

EXONERAR

o Capitão-de-Fragata Antônio Fernando Meirelles de servir na Comissão Naval Brasileira na Europa.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República  
de acordo com o artigo 4.º da Lei número 5.800, de 10 de outubro de 1972, combinado com o artigo 1.º, item I, alínea c), do Decreto número 68.673, de 24 de maio de 1971 e com o artigo 1.º, item I, alínea b), do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve

NOMEAR

o Capitão-de-Corveta Carlos Alberto Almeida Pereira da Silva para servir na Comissão Naval Brasileira na Europa, com sede em Londres, Inglaterra.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

(\*) DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

Revificação

Na publicação do Decreto de promoção e/ou admissão do Vice-Almirante José Calvete Aranda e outros, feita no Diário Oficial de 29 de novembro de 1976, página 15.582, na 2.ª coluna,

Onde se lê:

.....

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Bolívia- no) Moisés Luis Vásquez Sempertegui

.....

Leia-se:

.....

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Bolívia- no) Moisés Luis Vásquez Sempertegui

.....

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República,

na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

EXONERAR

de Membro do Conselho da mesma Ordem, o General-de-Exército Oscar Luiz da Silva, de acordo com o § 3.º do Art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Militar, aprovado pelo Decreto nº 77.913, de 24 de junho de 1976.

Brasília, 3 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Sylvio Frota

O Presidente da República,

na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

NOMEAR

Membro do Conselho da mesma Ordem, o General-de-Exército Ventus Nazareth Notare, de acordo com o § 2.º do Art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Militar, aprovado pelo Decreto nº 77.913, de 24 de junho de 1976.

Brasília, 3 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Sylvio Frota

(\*) Nota da D.O.: Republica-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial do dia 1.º de dezembro de 1976.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº MJ 75 049/76

Senhor Secretário-Geral

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria, para merecer a assinatura do Exmº Senhor Ministro, os anexos projetos de exposição de motivos e decreto relativos à aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 1º, alínea b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, de LEONEL JULIO, Oficial de Cobrança Amigável, do Quadro da Prefeitura Municipal da Capital do Estado de São Paulo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Examinado o processamento respectivo, esta Direção-Geral se manifesta pelo cabimento da medida, por terem sido cumpridas as formalidades legais.

DP., 16 de fevereiro de 1977

*Milton de A. Silva*

MILTON DE ANDRADE SILVA

Diretor-Geral

À elevada consideração do Exmº Senhor Ministro, pela assinatura da Exposição de Motivos que encaminha à Presidência da República projeto de decreto relativo à aposentadoria de LEONEL JULIO, conforme o parecer supra do Diretor-Geral do Departamento do Pessoal.

SG., 17 de fevereiro de 1977

*Paulo Cabral*

PAULO CABRAL

Secretário - Geral

Assinei.

Em 17/02/77

DP/ 1349

Em 18 de Fevereiro de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

LEONEL JULIO, Oficial de Cobrança Amigável, do Quadro da Prefeitura Municipal de São Paulo, teve cassado seu mandato de deputado estadual e suspensos seus direitos políticos, pelo prazo de 10 (dez) anos, com fundamento no artigo 49 do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, nos termos de decreto presidencial, publicado no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1976.

2. Em 17 de dezembro de 1976, o Prefeito do Município da Capital do Estado de São Paulo encaminhou representação a Vossa Excelência, por intermédio deste Ministério, em obediência ao estabelecido no artigo 49 do Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970.

3. A Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, ao apreciar a matéria, opinou pela decretação da aposentadoria compulsória daquele funcionário, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, no referido cargo, com base no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

artigo 19, alínea b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, permitindo-me juntar projeto de decreto que consubstancia a medida.

5. Vossa Excelência, entretanto, no seu alto juízo, decidirá como mais acertado lhe parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

ARMANDO FALCÃO  
Ministro da Justiça

*Armando Falcão*

tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a Representação constante do Processo nº 75 049, de 1976, do Ministério da Justiça, resolve

A P O S E N T A R

de acordo com o artigo 19, alínea b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, LEONEL JULIO, no cargo efetivo de Oficial de Cobrança Amigável, do Quadro da Prefeitura Municipal da Capital do Estado de São Paulo, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, de de 1977;  
1569 da Independência e 899 da República.

*J. A. M.*

Onde se lê:  
 .....  
 de ser incluído no cargo .  
 Leia-se:  
 .....  
 de ser incluído um cargo  
 A seguir, nas assinaturas,  
 Onde se lê:  
 .....  
 (ilegível)  
 Dyrceu Araújo Nogueira  
 Leia-se:  
 ERNESTO GEISEL  
 Dyrceu Araújo Nogueira

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**  
 DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República resolve  
 CONCEDER DISPENSA  
 ao Capitão-de-Fragata Roy Middleton Braga Walter das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.  
 Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.  
 ERNESTO GEISEL  
 Hugo de Andrade Abreu

O Presidente da República resolve  
 CONCEDER DISPENSA  
 ao Capitão-de-Fragata Luiz Alberto do Carvalhal Junqueira das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.  
 Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.  
 ERNESTO GEISEL  
 Hugo de Andrade Abreu

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
 DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976  
 O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4.º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 162 da Constituição e após audiência do Conselho de Segurança Nacional, resolve  
 CASSAR  
 o mandato eletivo e suspender, pelo prazo de 10 (dez) anos, os direitos políticos do cidadão Leonel Júlio Deputado Estadual - São Paulo.  
 Brasília, 3 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.  
 ERNESTO GEISEL  
 Armando Faicão  
 Hugo de Andrade Abreu

**MINISTÉRIO DA MARINHA**  
 DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976  
 O Presidente da República, de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113 e 114 § 1.º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve  
 REFORMAR  
 o Capitão-de-Corveta (CD) Roberto

faz jus, Observados os artigos 20, 21, item 3; 124, item 4, e 162 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972  
 Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
 Geraldo Azevedo Henning  
 O Presidente da República, de acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.154, de 1973, do Ministério da Marinha, resolve

DEMETER, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO  
 José Balbino dos Santos Filho, matrícula nº 1.842.911, Técnico de Contabilidade NM-1042.7, Classe B, Referência 32, do Quadro Permanente daquele Ministério, por haver praticado lesão aos cofres públicos.  
 Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
 Geraldo Azevedo Henning  
 O Presidente da República, de acordo com o artigo 9.º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

Nomear  
 o Almirante-de-Esquadra Eddy Sampaio Espeliet para exercer o cargo de Comandante de Operações Navais, cumulativamente com o de Diretor-Geral de Navegação que já vem exercendo, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor-Geral do Material da Marinha.  
 Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
 Geraldo Azevedo Henning  
 O Presidente da República resolve

EXONERAR  
 o Almirante-de-Esquadra Carlos Auto de Andrade, do cargo de Comandante de Operações Navais.  
 Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.  
 ERNESTO GEISEL  
 Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 1.º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve  
 Nomear  
 o Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca para exercer o cargo de Diretor-Geral do Material da Marinha, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante do 1.º Distrito Naval.  
 Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
 Geraldo Azevedo Henning  
 O Presidente da República,

de acordo com o artigo 1.º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve  
 Nomear  
 o Vice-Almirante Newton Braga de Faria para exercer o cargo de Comandante do 1.º Distrito Naval, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor de Portos e Costas.  
 Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.  
 ERNESTO GEISEL

O Presidente da República, de acordo com o artigo 1.º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

Nomear  
 o Contra-Almirante Alexandre de Carvalho Leal Filho para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Portos e Costas, cumulativamente com o de Diretor do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha que já vem exercendo.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.  
 ERNESTO GEISEL  
 Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 86, § 1.º, alínea c), e artigo 102, item IX da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39, alínea a) da Lei nº 5.321, de 10 de novembro de 1972, alterada pela Lei nº 6.362, de 23 de setembro de 1976, resolve

AGREGAR  
 ao respectivo Corpo, a partir de 13 de novembro de 1976, o Contra-Almirante Darly Corrêa.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.  
 ERNESTO GEISEL  
 Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 86, § 1.º, alínea c) e artigo 102, item IX da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 39 alínea a) da Lei nº 5.321, de 10 de novembro de 1972, alterada pela Lei nº 6.362, de 23 de setembro de 1976, resolve

AGREGAR  
 ao respectivo Corpo, a partir de 16 de novembro de 1976, o Contra-Almirante Têlmo Becker Reifschneider.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.  
 ERNESTO GEISEL  
 Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, de acordo com o artigo 86, § 1.º, alínea c) e artigo 102, item IX da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 combinado com o artigo 39, alínea a) da Lei nº 5.321, de 10 de novembro de 1972, alterada pela Lei nº 6.362, de 23 de setembro de 1976, resolve

AGREGAR  
 ao respectivo Corpo, a partir de 13 de novembro de 1976, o Contra-Almirante Arnaldo Courtege Lage.

Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.  
 ERNESTO GEISEL  
 Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República resolve  
 EXONERAR  
 o Capitão-de-Fragata Antônio Fernando Melalies de servir na Comissão Naval Brasileira na Europa.  
 Brasília, 2 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.  
 ERNESTO GEISEL

O Presidente de acordo com o mero 5.809, de 1972, combinado item I, alínea ro 88.673, de 2 com o artigo 1 do Decreto nº go de 1973, res

Nomear  
 o Capitão-de-Cor Almeida Pereira na Comissão Navropa, com sede e ra.

Brasília, 2 de 155.º da Indepe República.  
 ERNESTO GEIS  
 Geraldo Azev

(\*) DECRETO DE DE Retij

Na publicação e moção e/ou adm rante José Calven feita no Diário O vembro, de 1976, p coluna,

Onde se lê:  
 .....  
 Capitão-de-Mar- no) Moisés Luis V

Leia-se:  
 .....  
 Capitão-de-Mar- no) Moisés Luis V

**MINIS D EXÉR**

**DECRETOS DE 3 DE**

O Presidente da na qualidade de Gr dem do Mérito M

EXONERAR  
 de Membro do Co Ordem, o General- Luiz da Silva, de ac Art. 11 do Regulam Mérito Militar, arr nº 77.913, de 24 de

Brasília, 3 de d 155.º da Independ República.

ERNESTO GEISEL  
 Sylvio Frota  
 O Presidente da

na qualidade de Gr dem do Mérito M

Nomear  
 Membro do Conselh dem, o General-de Nazareth Notara, de § 2.º do Art. 11 do Ordem do Mérito i pelo Decreto nº 77. nho de 1973.

Brasília, 3 de de 155.º da Independ República.  
 ERNESTO GEISL  
 Sylvio Frota

(\*) Nota da D.F.P.: ter sido com inco Oficial de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE IMPRENSA

O Ministério da Justiça comunica que o Senhor Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, assinou decreto cassando o mandato eletivo e suspendendo por dez anos os direitos políticos de LEONEL JÚLIO, membro da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.-

BRASILIA, DF, em três de dezembro de 1976



O Presidente da República,  
no uso das atribuições que lhe confere o  
artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de  
13 de dezembro de 1968, tendo em vista o  
artigo 182 da Constituição e após audiên-  
cia do Conselho de Segurança Nacional,  
resolve

C A S S A R

o mandato eletivo e suspender, pelo pra-  
zo de 10 (dez) anos, os direitos políticos do cidadão LEO  
NEL JÚLIO, Deputado Estadual - SÃO PAULO.

Brasília-DF, 3 de *Dezembro* de 1976;  
155º da Independência e 88º da República.

*Genito Garcia*

*Maurício Falcão*

*[Handwritten signature]*





LEONEL JÚLIO

Deputado Estadual/SP

Í N D I C E

- 1) - Representação do Senhor Ministro da Justiça
- 2) - Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Geral
- 3) - Avisos
- 4) - Decreto
- 5) - Relatórios de Auditorias

NS. PRO. 55-199-2, P. 42  
**CONFIDENCIAL**

AVISO Nº 512

BRASÍLIA, DF,

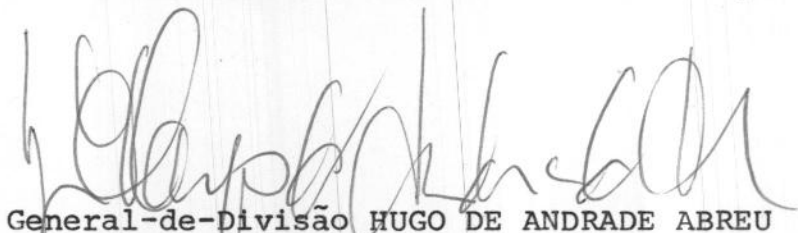
Em 02 Dez 76.

Senhor Chefe

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Senhor Ministro de Estado da Justiça para aplicação das sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao Deputado Estadual, pelo MDB de São Paulo, LEONEL JÚLIO.

Sobre o assunto em questão, tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República de solicitar o parecer de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

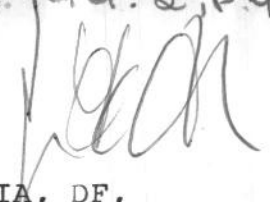


General-de-Divisão HUGO DE ANDRADE ABREU  
Secretário-Geral do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

**CONFIDENCIAL**

CONFIDENCIAL

Nº. PRO. CSS. 199. 2, P. 43



ANEXO AO AVISO Nº 512

BRASÍLIA, DF,  
Em 02 Dez 76.

Sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao cidadão LEONEL JÚLIO.

PARECER: *De acordo*

*Gualter Maria Menezes de Magalhães*

Almirante-de-Esquadra GUALTER MARIA MENEZES DE MAGALHÃES  
Chefe do Estado-Maior da Armada

PARECER: *De acordo*

*fr Fritz Azevedo Manso*

General-de-Exército FRITZ DE AZEVEDO MANSO  
Chefe do Estado-Maior do Exército

PARECER:

*De acordo*

*Deoclecio Lima de Siqueira*  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar DEOCLECIO LIMA DE SIQUEIRA  
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

CONFIDENCIAL

**CONFIDENCIAL**

AVISO Nº 511

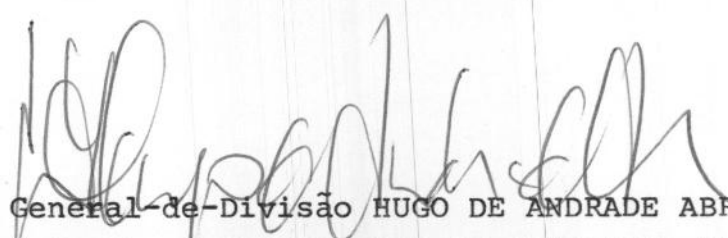
BRASÍLIA, DF,  
Em 02 Dez 76.

Senhor Ministro

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, re-  
lativamente à representação do Senhor Ministro de Estado da Jus-  
tiça para aplicação das sanções previstas no artigo 4º do Ato  
Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao Deputado Es-  
tadual, pelo MDB de SÃO PAULO, LEONEL JÚLIO.

Sobre o assunto em questão, tendo em vista o dis-  
posto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.135, de 13 de dezembro  
de 1970, incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-  
pública de solicitar o parecer de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Ex-  
celência meus protestos de estima e distinta consideração.



General-de-Divisão HUGO DE ANDRADE ABREU  
Secretário-Geral do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

**CONFIDENCIAL**

**CONFIDENCIAL***W. A. K.*

ANEXO AO AVISO Nº 511

BRASÍLIA, DF,

Em 02 Dez 76.

Sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao cidadão LEONEL JÚLIO.

PARECER: De acordo. Em 2-12-1976 - *A. Falcão*

Doutor ARMANDO RIBEIRO FALCÃO  
Ministro de Estado da Justiça

PARECER: De acordo

*Geraldo Azevedo Henning*

Almirante-de-Esquadra GERALDO AZEVEDO HENNING  
Ministro de Estado da Marinha

PARECER: De pleno acordo.

*Sylvio Couto*

General-de-Exército SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA  
Ministro de Estado do Exército

PARECER: De acordo

*Antonio Francisco Azeredo da Silveira*

Embaixador ANTÔNIO FRANCISCO AZEREDO DA SILVEIRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PARECER:

*Mario Henrique Simonsen*  
Professor MARIO HENRIQUE SIMONSEN  
Ministro de Estado da Fazenda

PARECER: De acordo

*Dyrceu Araujo Nogueira*

General-de-Exército DYRCEU ARAÚJO NOGUEIRA  
Ministro de Estado dos Transportes

**CONFIDENCIAL**

**CONFIDENCIAL**

*[Handwritten signature]* - 2 -

- Continuação do ANEXO AO AVISO Nº 511

PARECER:

*[Handwritten signature]*  
Professor ALYSSON PAULINELLI  
Ministro de Estado da Agricultura

PARECER:

*De acordo.*  
*[Handwritten signature]*  
Senador NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA  
Ministro de Estado da Educação e Cultura

PARECER:

*De acordo.*  
*[Handwritten signature]*  
Deputado ARNALDO DA COSTA PRIETO  
Ministro de Estado do Trabalho

PARECER:

*[Handwritten signature]*  
Tenente-Brigadeiro JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO  
Ministro de Estado da Aeronáutica

PARECER:

*De acordo*  
*[Handwritten signature]*  
Doutor PAULO DE ALMEIDA MACHADO  
Ministro de Estado da Saúde

PARECER:

*[Handwritten signature]*  
Doutor SHIGEAKI UEKI  
Ministro de Estado das Minas e Energia

**CONFIDENCIAL**

**CONFIDENCIAL**

- 3 -

- Continuação do ANEXO AO AVISO Nº 511

PARECER:

Doutor SEVERO FAGUNDES GOMES  
Ministro de Estado da Indústria e do Comércio

PARECER:

*de acordo*  
*Maurício Rangel Reis*

Doutor MAURÍCIO RANGEL REIS  
Ministro de Estado do Interior

PARECER:

*de acordo com a solicitação dos senhores*  
*Euclides Quandt de Oliveira*

Comandante EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER:

*L. G. do Nascimento e Silva*

Professor LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO E SILVA  
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

PARECER:

*de acordo*  
*Golbery do Couto e Silva*

Ministro GOLBERY DO COUTO E SILVA  
Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

**CONFIDENCIAL**

**CONFIDENCIAL**

N8. PRO.CSS.199.2.P.48

- Continuação do ANEXO AO AVISO Nº 511

- 4 -

PARECER:

*De acordo*

General-de-Divisão HUGO DE ANDRADE ABREU

Ministro Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

PARECER:

*De acordo*

Professor JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento

PARECER:

General-de-Divisão JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações

PARECER:

*De acordo*

General-de-Exército MOACYR BARCELLOS POTYGUARA

Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

**CONFIDENCIAL**



**CONFIDENCIAL**

AVISO Nº 510

BRASÍLIA, DF,

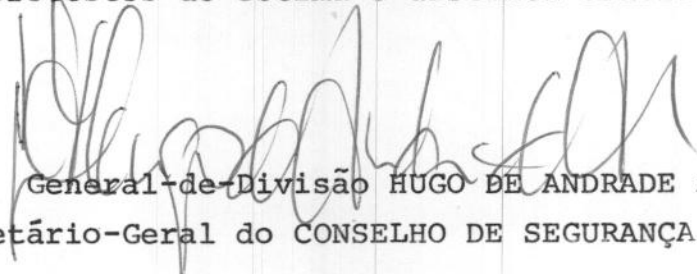
Em 02 Dez 76.

Senhor Vice-Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Senhor Ministro de Estado da Justiça para aplicação das sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao Deputado Estadual, pelo MDB de SÃO PAULO, LEONEL JÚLIO.

Sobre o assunto em questão, tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.135, de 03 de dezembro de 1970, incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República de solicitar o parecer de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.



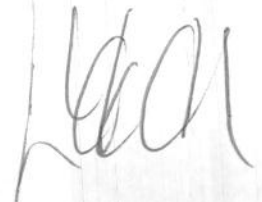
General-de-Divisão HUGO DE ANDRADE ABREU  
Secretário-Geral do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

À Sua Excelência  
General-de-Exército ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
DD Vice-Presidente da República

**CONFIDENCIAL**

**CONFIDENCIAL**

Nº 8 PRO.CSS: 199.2, P. 50



ANEXO AO AVISO Nº 510

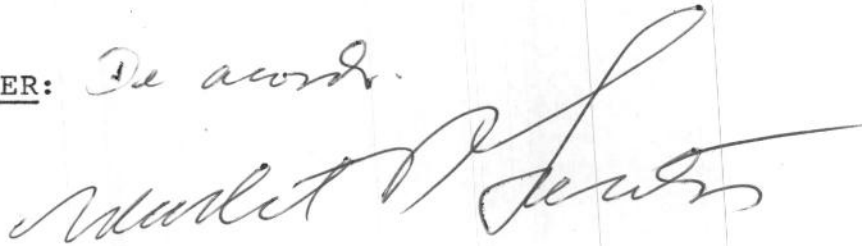
BRASÍLIA, DF,

Em 02 Dez 76.

Sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao cidadão LEONEL JÚLIO.

PARECER:

*De acordo.*



General-de-Exército ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente da República

**CONFIDENCIAL**

**CONFIDENCIAL**

NS.PRO.CSS.199.2, P. 51



Brasília - DF.,

Em 02 de dezembro de 1976

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 049

*As sentenças finais do  
CON para vários membros  
do Conselho.*

*Em 2 dez 76*

*Guil*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a respeito da Representação do Senhor Ministro de Estado da Justiça quanto à cassação do mandato eletivo estadual e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos, do senhor LEONEL JÚLIO, Deputado Estadual pela legenda do MDB, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando os relatórios de auditorias procedidas, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos documentos relativos às despesas de maio e junho deste ano, levadas à conta da verba de representação geral da Presidência da Assembleia, concluiu pela inteira procedência das medidas propostas.

3. Nestas condições, peço vênha sugerir que, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, de acordo com o artigo 5º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, sejam suspensos

**CONFIDENCIAL**

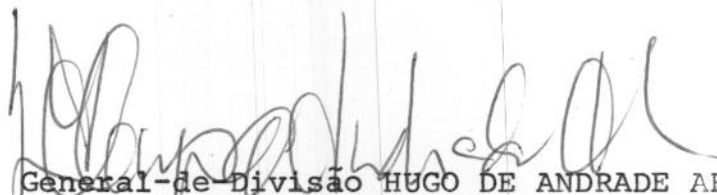
**CONFIDENCIAL**

Nº. PROCESS 199.2, P. 52

- 2 -

os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo estadual do senhor LEONEL JÚLIO, consoante dispõe o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.



General-de-Divisão HUGO DE ANDRADE ABREU  
Secretário-Geral do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

**CONFIDENCIAL**

**CONFIDENCIAL**

GM/ 8065 -B

BRASÍLIA - DF

Em 02 de dezembro de 1976

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*A' Secretaria d CSN  
Em 2 de 76  
Lúcio*

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, procedeu, através da 3a. Diretoria de Fiscalização Orçamentária, o exame, "in loco", dos comprovantes de despesas realizadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, durante os meses de maio e junho do corrente ano.

À luz dos relatórios elaborados, distintamente para cada um dos citados meses, pode-se chegar a um juízo de convicção política e revolucionária que demonstra o comprometimento do Deputado LEONEL JÚLIO, com a aplicação indevida de verba destinada à sua Representação como Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Os referidos relatórios constituem documentação bastante esclarecedora da prática de gastos considerados impróprios e concluem apresentando a alternativa de pagamento ou apresentação de defesa, no prazo de 30 dias, pelo autor dos mesmos.

*A. J.*

**CONFIDENCIAL**

**CONFIDENCIAL**

GM/ 8065 -B

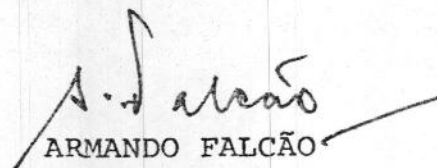
.2

Dos fatos ali mencionados, permito-me salientar a constatação de que o Deputado Estadual LEONEL JÚLIO empregou verba destinada aos gastos decorrentes do exercício do cargo para cobrir despesas de natureza pessoal, envolvendo enriquecimento de seu patrimônio.

Tais irregularidades, denigrem a imagem do Poder Legislativo Estadual, são incompatíveis com o espírito da Revolução de Março de 1964 e justificam, plenamente, a aplicação da legislação contida no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, com a decretação da suspensão dos direitos políticos e a cassação do mandato eletivo estadual do Deputado Estadual, pelo MDB, LEONEL JÚLIO, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Assim sendo, tenho a honra de submeter o assunto ao alto juízo de Vossa Excelência para, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, deliberar sobre a aplicação da legislação revolucionária ao referido cidadão, em virtude dos motivos constantes desta Exposição e da documentação nela citada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

  
ARMANDO FALCÃO  
Ministro da Justiça

**CONFIDENCIAL**

Brasília - DF.,

Em 20 de outubro de 1976

ESTUDO SUCINTO Nº 16-GE/76

1. ASSUNTO

Ação Federal sobre Assembléias Legislativas

2. LEGISLAÇÃO BÁSICA

2.1 - Da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969).

2.1.1 - A Constituição da República Federativa do Brasil prevê e regula a ação do Governo Federal sobre os Estados da Federação limitada às figuras de:

- Intervenção;
- Estado de Sítio.

2.1.2 - Dadas as limitações impostas pela Constituição, a fim de prover o Poder Executivo de meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, no corpo da Constituição encontra-se o Art 182, nos seguintes termos:

- Continuam em vigor o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais atos posteriormente baixados.

2.2 - Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

O AI-5, visando a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução e com a finalidade de assegurar a continuidade da obra revolucionária, ampliou a competência do Presidente da República, prevendo:

Art 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

3. PARECER

Esta Secretaria-Geral considera desaconselhável o uso da competência do Presidente da República para decretar a Intervenção Federal ou o Estado de Sítio em determinado Estado da Federação quando o objetivo for exercer uma ação direta sobre os Poderes Legislativos e/ou Judiciários Estaduais.

Resta concluir que, o Ato Institucional nº 5, é o instrumento legal mais hábil e específico para atuação revolucionária pronta e eficaz junto às Assembléias Legislativas estaduais.

Através de Ato Complementar, o Presidente da República poderá decretar o recesso de Assembléias Legislativas por tempo indeterminado só voltando as mesmas a funcionar mediante convocação. Paralelamente, com base no mesmo Ato Institucional, poderão ser cassados mandatos eletivos, suspensos direitos políticos e, mediante Investigação Sumária, confiscados bens daqueles que usufruíram de enriquecimento ilícito.

Não há necessidade de audiência do Conselho de Segurança Nacional, uma vez que o Ato Institucional nº 5, somente no seu Art 4º, ao tratar da suspensão dos direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e da cassação de mandatos eletivos, prescreve "ouvido o Conselho de Segurança Nacional".



Simultaneamente, à luz dos diversos Atos Complementares editados com a finalidade de colocar em recesso Assembléias Legislativas Estaduais, verifica-se que somente o de número 49, referente ao recesso das AL dos Estados de Goiás e Pará, foi assinado exclusivamente pelo Presidente da República e pelo Ministro da Justiça. Os demais, contêm as assinaturas do Presidente da República e de todos os Ministros de Estado.

Não obstante, esta Secretaria-Geral é de parecer que, considerando-se que a decisão do Sr Presidente da República independe de audiência do Conselho de Segurança Nacional e diz respeito particularmente à esfera política, os Atos Complementares decretando o recesso de Assembléias Legislativas Estaduais estarão plenamente formalizados com as assinaturas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e do Senhor Ministro da Justiça, dispensadas as dos demais Ministros de Estado, conforme modelo proposto (anexo).

Finalmente, considerando que a Assembléia Legislativa colocada em recesso só voltará a funcionar quando convocada, ao Exmº Sr Presidente da República caberá decidir sobre a conveniência de tornar, ou não, explícita a finalidade do recesso e de limitar, ou não, o tempo de duração do mesmo.

ANEXO AO ESTUDO SUCINTO Nº 16-GE/76

MODELO DE ATO COMPLEMENTAR

ATO COMPLEMENTAR Nº

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 2º e 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

- considerando que a Revolução Democrática Brasileira se baseou em princípios éticos fundamentais visando, não apenas, combater a subversão e a corrupção, mas, também, a impor normas legais e morais a todos quantos integram quaisquer ramos dos Poderes Públicos;
- considerando que a Assembléia Legislativa do Estado de ..... vem, por atos inequívocos contrariando, até de modo ostensivo, aqueles princípios, inclusive beneficiando alguns de seus membros com vantagens indevidas, além de promover atos atentatórios à dignidade do mandato que o povo lhe outorgou, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art 1º - Nos termos do artigo 2º e seus parágrafos, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, fica decretado o recesso, a partir desta data, da Assembléia Legislativa do Estado de ..... (finalidade e prazo)

Art 2º - O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em

Ass:

- Presidente da República
- Ministro da Justiça



Brasília, 20 de outubro de 1976

DA INTERVENÇÃO REVOLUCIONÁRIA NAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS

1 - A regra constitucional é a não intervenção. A exceção está contida no artigo 10, do Estatuto Supremo.

2 - Não estando as irregularidades que se aprecia capituladas naquele elenco, não há como decretar o remédio heroico.

3 - O processo revolucionário ainda está em curso, ex-vi do artigo 182, da Constituição.

4 - Caberá, pois, a aplicação do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 1968, sempre que as irregularidades não se enquadrarem nos pressupostos constitucionais.

5 - Todavia, parece-nos que o Ato Complementar que consubstanciará a medida não deverá decretar pura e simplesmente o recesso da Assembléia. Assim seria, se fosse o caso de manter a suspensão de suas atividades até que houvesse novas eleições, o que não é o caso. Destarte, há que dizer de sua finalidade, isto é, até que se apurem todas as irregularidades, independentemente da instauração de processos administrativos, etc. O preâmbulo apenas justifica a necessidade de lançar mão da medida excepcional, mas não traduz a sua finalidade que, in casu, não é punitiva, por se tratar de um Poder e não de um Cidadão.

  
Dr Philadelpho Pinto da Silveira

Assessor Jurídico

APROVO.

SP., em 21/junho/1 976.

*Lu J*

LEONEL JULIO

Presidente

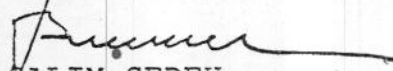
Senhor Presidente.

São Paulo, em 21 de junho de 1 976.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa prestação de contas, que me foi apresentada pelo Sr. ULYSSES GUERRA LUZ, Diretor (Divisão-Nível II) C. D.9, desta Secretaria, na importância de C\$.60.000,00 (sessenta / mil cruzeiros), referente ao empenho nº 476/76, emitido para atender à despesas que oneram a Classificação Econômica 3.1.4.1 -Item 07 - REPRESENTAÇÃO, relativo ao mês de junho/76, sacado por transferência da conta nº 204-43-00003-6 à conta nº 204-43-00006-7, Assembleia Legislativa.

A presente prestação de contas, devidamente examinada, confere com as determinações anteriores e encontra-se em condições de merecer de Vossa Excelência acolhida favorável à vista da natureza das despesas efetuadas.

Atenciosamente,

  
SALIM SEDEH

Chefe do Gabinete da Presidência

À Sua Excelência o Senhor DEPUTADO LEONEL JULIO,  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Assembléia Legislativa do Estado  
SECRETARIA  
Assembléia Legislativa do Estado  
UNIDADE DE DESPESA

43	101		
2			

Nº PRO.CSS. 199.2.12.63

## BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORG	UO	UO	OF	VALOR
011	0113	0011	003	

DO SR: ULYSSES GUERRA LUZ

3.1.4.1-07 "ENCARGOS GERAIS"  
ELEMENTO DISCRIMINAÇÃO

CÓDIGO DO SERVIDOR	NÚMERO DO EMPENHO	DATA CONTABILIZ
01070113278	60010476	1111

JUNHO/76  
MÊS DE REFERÊNCIA  
01-06-76  
DATA DO RECEBIMENTO

Folha n. 5840-76  
Proc. 5840-76  
*[Signature]*

DESPESAS DOCUMENTADAS	VALOR
<p>Pagamento de despesas do mês de JUNHO/76, con- forme dias:- Em 21-06-76</p>	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

DATA	RECOLHIMENTO	VALOR DO ADIANTAMENTO	VALOR RECOLHIDO	ADIANTAMENTO	RECOLHIMENTO
		60.000,00	--		--

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR DOS BENS	BENS DE DIVERSAS NATUREZAS	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	TOTAL

RESP. P/ ADIANTAMENTO <u>23 / 06 / 76</u> <i>[Signature]</i> ASSINATURA	DIRETOR <u>23 / 06 / 76</u> <i>[Signature]</i> ASSINATURA	CONTABILIDADE <u>23 / 06 / 76</u> <i>[Signature]</i> ANTONIO DANIELORO Contador - CRC SP 7.001 (Prov.) ASSINATURA
--	--	--

São Paulo, 23 de junho de 1976.-

Senhor Subdiretor Geral.-

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria as inclusas 1a., 2a., 3a. e 4a. vias da prestação de contas correspondente ao empenho nº 476, na importância de CR\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), constante da programação financeira encaminhada a Secretaria da Fazenda para atender as despesas de "ENCARGOS GERAIS", conforme C.E. 3.1.4.1 - Item 07, do orçamento de 1976


 ULYSSES GUERRA LUZ

Diretor (Divisão) CD-9

P R O T O C O L O

REGISTRO GERAL

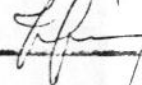
N.º 8840 2315 1016

Autuada c/

5

Unidade

Ass.



A Sua Senhoria o Sr. Dr. JOSÉ DE ABREU PRADO FILHO,  
DD. Subdiretor Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa.-

A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

SDG. 23 de 6 de 1976

*Jose de Almeida Filho*  
JOSE DE ALMEIDA FILHO  
SUBDIRETOR GERAL

- 378 I de 1976

A SEÇÃO DE CONTABILIDADE

24 6 1976

FRANCISCO DE ASSIS  
Diretor - CMC 9533

- Inscrito no registro

SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
DIRETOR (C.M.C.) 9533

... CONTABILIDADE ...



Folha n.º 2  
 Proc. 5840-76  
*JH*

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

SECRETARIA

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assembléia Legisltiva do Estado de São Paulo

UNIDADE DE DESPESA

Balancete da prestação de contas do Sr. ULYSSES GUERRA LUZ  
 (cargo) Diretor (Divisão) CD-9.- referente ao adiantamento de  
 Cr\$ 60.000,00.- recebido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, em virtude  
 da Nota de Empenho N.º 476, de 01 de junho de 19 76, correspondente  
 ao mês de JUNHO de 19 76. "ENCARGOS GERAIS"  
 Código N.º \_\_\_\_\_ Subcat. Econ. \_\_\_\_\_ Cat. Econ. 3.1.4.1 Elemento 07

	DÉBITO			CRÉDITO		
<u>ADIANTAMENTO RECEBIDO</u>						
<del>x</del> <u>Emp. 476 de 01/06/1 976</u>	60	000	00			
" " " " " "						
" " " " " "						
" " " " " "						
<u>SALDOS RECOLHIDOS</u>						
Guia de Recolhimento n.º _____ de _____						
" " " " " "						
" " " " " "						
<u>DESPESAS DOCUMENTADAS</u> (CONFORME RELAÇÃO ANEXA)						
Dispensada a remessa dos comprovantes nos termos do Item XVI, Título II, da Instrução nº 2/74, do Tribunal de Contas do Estado:-						60 000 00
<u>B A L A N Ç O :-</u>	60	000	00			60 000 00

São Paulo, 23 de junho de 1976

LOCAL

*Ulysses Guerra Luz*  
 (Assinatura) \_\_\_\_\_  
 de responsável





SECRETARIA : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

UNID. DE DESPESA : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CC DATA DE CONTABILIZAÇÃO			
1	01	06	76
11	12	17	18

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		DESTINO DOS RECURSOS		TIPO DO EMPENHO		IMPORTANCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> 21	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITO SUPLEMENTAR	<input checked="" type="checkbox"/> 1	ADIANTAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> 1	ORDINÁRIO	60 000,00	
<input type="checkbox"/> 22	CRÉDITO ESPECIAL OU CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	<input type="checkbox"/> 2	CONTRATO	<input type="checkbox"/> 2	GLOBAL	REFORÇO DO EMP. RESERVA Nº	
<input type="checkbox"/> 23	ALOCAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE PROG. ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 3	SUBVENÇÃO	<input type="checkbox"/> 3	ESTIMATIVA	Folha n.º 3	

Nº DO EMPENHO	ORG	UO	UD	FUNÇ	PROG	SUB-PROG	PJ/AT	CLASSIF. DESPESA	ITEM	MUN.	CONTRATO
6001	0476	01	01	30	01	01	0012	001	3.1.4.1	07	8840-16

CARACTERÍSTICAS DO CREDOR				NOME ULYSSES GUERRA LUZ - Diretor (Divisão) - CD-9 - da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.			
TIPO	CODIGO						
003	001	059	663				

DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS				DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO	
1ª QUOTA		2ª QUOTA		3ª QUOTA	
SALDO		11 894 053,76		6 178 493,03	
SUPLEMENTADO				3 393 914,25	
REDUZIDO				2 431 285,48	
EMPENHO		60 000,00		60 000,00	
DISPONIVEL		11 834 053,76		6 178 493,03	

PREVISÃO DE PAGAMENTO												
C	PARC	VALOR	MES	ANO	PARC	VALOR	MES	ANO	PARC	VALOR	MES	ANO
3	01	60 000,00	06	76	02				03			
3	04				05				06			
3	07				08				09			
3	10				11				12			

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

EXPEDIENTE Nº P.E. 48/76

ADIANTAMENTO, de conformidade com a Lei nº 10 320, artigo 39 - inciso X, de 16-12-1968, destinado ao pagamento de REPRESENTAÇÃO, referente ao mês de JUNHO de 1976.

(SESSENTA MIL CRUZEIROS).


CONVITE  TOMADA DE PREÇOS  CONCORRÊNCIA

EMITIDO POR: 01/06/1976	ORDENADOR DA DESPESA: 01/06/76	EXAME CONTABIL: 01/06/1976
MESA da Assembléia Legislativa.		ABINALDO S. BRUNO

Senhor Diretor

Em cumprimento ao despacho de fl. 1 verso, esta Secção procedeu as devidas anotações na ficha de adiantamento da Nota de Empenho nº 476 de 1976.

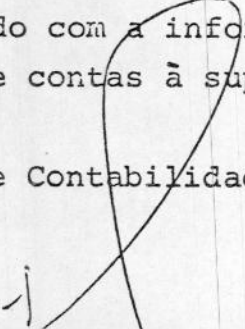
Secção de Contabilidade, 28 de junho de 1976

  
ROBERTO ALPRADO  
CONTADOR CHEFE  
C.R.C. 22.597

Senhor Diretor Geral

Concordando com a informação acima, encaminho a presente prestação de contas à superior consideração de Vossa Senhoria.

Divisão de Contabilidade, 28/junho 1976

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL QUEVEDO SOBRINHO - Diretor  
Técnico Divis. N. "III"  
Contador CRC-SP n.º 9.688

OGF.

São Paulo, 28 de junho de 1976

Nº S.C. 96-76

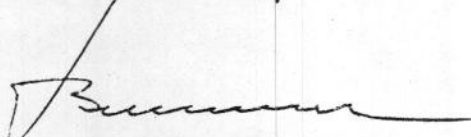
3508

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em respeitável despacho exarado no processo R.G. nº 8840/76, aprovou a prestação de contas - do adiantamento na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil - cruzeiros), referente ao empenho nº 476/76, do orçamento vigente, emitido para atender às despesas que oneram a Classificação Econômica 3.1.4.1 - Encargos Gerais - Item 07, REPRESENTAÇÃO, relativo ao mês de junho/76, sacado por conta de crédito aberto - pela Secretaria da Fazenda do Estado na Agência Pamplona, do Banco do Estado de São Paulo S/A, à conta nº 204-43-00006-7, Assembléia Legislativa do Estado.

Aproveitando a oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SALIM SEDEIH

Chefe do Gabinete da Presidência

A Sua Excelência o Senhor Doutor NELSON MARCONDES DO AMARAL,  
Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.  
OGF.

26



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

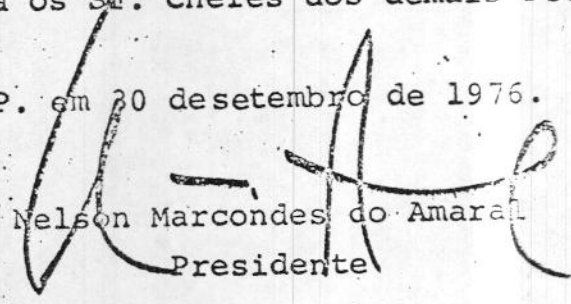
Mem. nº 65/76

Presidência

Senhor Substituto de Conselheiro  
Dr. Théo Escobar

Em face de nova sistemática adotada no processo GG-58/76 pela egrégia Câmara deste Tribunal, relativamente a exame, "in loco", de comprovantes da verba de representação Geral do Estado, de que é responsável o Sr. Governador do Estado, sugiro a V. Excia. que proceda da mesma forma em relação à verba de representação de que são ordenadas de despesa os Sr. Chefes dos demais Poderes de Estado.

G.P. em 20 de setembro de 1976.

  
Nelson Marcondes do Amaral  
Presidente

Acolho a sugestão do Sr. Presidente.

À 3ª DFO para proceder ao exame dos documentos no que se refere à sua área de fiscalização.

GC. em 30/9/76

TRÉO ESCOBAR  
Substº de Conselheiro

*Segue p. 9*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

N 8. PRO. CSS. 199. 2, P. 20

São Paulo, 6 de outubro de 1976.

Ofício nº 338/76

PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência a Dra. Anahid de Lima Marcondes, Diretora da 3ª. Diretoria de Fiscalização Orçamentária, deste Tribunal, Da. Clélia Pereira, Chefe de Seção e seis auditores, que, em cumprimento à decisão da nova sistemática adotada no processo GG-58/76, pela egrégia 1ª. Câmara deste Tribunal, deverão examinar os comprovantes de despesas classificadas no subelemento 3.1.4.1 - item 7.

Esta decisão refere-se à adoção, por este Tribunal, de exame "in loco", dos comprovantes de despesas de representação, iniciando-se esse procedimento com o exame, já realizado, da documentação da verba de Representação Geral do Estado, de responsabilidade do Sr. Governador.

Assim, de acordo com as Instruções 2/74, item XVII, do Tribunal de Contas do Estado, publicadas nos Diários Oficiais de 10 e 11/1/74, o relatório de tal exame, deverá levar em conta a indicação discriminada da despesa.

Agradecendo a Vossa Excelência a cooperação necessária ao bom desempenho desta missão de nossos auditores, subscrevo-me

Atenciosamente

Nelson Marcondes de Amorim  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonel Julio

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

CAPITAL

HBG/



Fl. n.º	10
Proc.	1030/20

400.00  
 101.50  
 28.45  
 26.85  
 73.00  
 28.30  
 170.00  
 51752.00  
 2000.00  
 53752.00

S DO ESTADO

Restaurante

90.35  
 99.00  
 68.00  
 0.21  
 99.00  
 391.10  
 240.00  
 117.20  
 54356.86  
 645.00  
 130.00  
 218.00

gasolina

50.00  
 55899.86  
 410.00  
 383.00  
 50.00  
 128.00  
 52.00  
 56922.86  
 134.60  
 136.00  
 47.15  
 44.15  
 182.16  
 51.73

gasolina

150.00  
 50.00  
 5718.11  
 47.00  
 1170.00  
 100.00  
 50.00  
 40.00

Restaurante

40.00  
 1.1.00  
 150.00  
 50380.54  
 629.82  
 75.00  
 115.00  
 63.00  
 60264.21  
 133.25  
 77.65  
 187.85  
 212.07  
 75.46

Bar

208.00  
 150.00  
 61308.49

61308.49  
 + 1208.00

62506.49



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Foram examinados os comprovantes das despesas efetuadas à conta dos adiantamentos dos meses de maio e junho de 1976, da verba de Representação, subelemento - 3.2.4.2. item 7, para fins de elaboração de relatório a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

São Paulo, 12 de outubro de 1976.

*Helvia Pereira*  
HELVIA PEREIRA  
Chefe de Seção

*Araceli de Lima Marcondes*  
ARACELI DE LIMA MARCONDES  
Diretora Técnica

Recobi o original.

Assembléa Legislativa, em 12 de outubro de 1976.

*Salim Seidm*  
SALIM SEIDM  
Chefe de Gabinete  
do Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N8.PRO.CSS.199.2,P.73

Fl. nº 12  
Proc. RG-8839/76

Senhor Secretário-Diretor Geral.

As prestações de contas de adiantamentos relativos a despesas de representação geral do Estado, quando de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, ao serem enviadas a esta Casa, não precisam ser constituídas dos comprovantes, conforme dispensa prevista no item XVI, das Instruções 2/74, devendo ficar os documentos, no entanto, arquivados na origem, para fins de exame "in loco".

Tendo em vista a nova sistemática adotada no GG-58/76, expediu a E. Presidência o Memorando nº 65, junto por cópia, determinando o sr. substituto de Conselheiro Théo Escobar fosse efetuado o exame dos documentos de que trata a presente prestação de contas.

Cumprindo essa determinação, dia 5 último, nos dirigimos à Assembléia Legislativa, onde procuramos o sr. Ulysses Guerra Luz, tendo o mesmo nos informado que os comprovantes das despesas de representação ficavam no Gabinete da Presidência.

Dirigimo-nos, então, ao Gabinete, onde fomos recebidas pelo dr. Salim Sedeh, Chefe do Gabinete. Na oportunidade solicitou Sua Senhoria que este Tribunal encaminhasse ofício sobre a fiscalização que seria efetuada.

Expediu o senhor Conselheiro Presidente o ofício nº 338/76, cópia a fls., que entregamos em mãos do dr. Salim Sedeh, em data de 7 do corrente.

No mesmo dia iniciamos a verificação dos comprovantes relativos aos meses de maio e junho de 1976.

Quanto ao mês de maio, constatamos que os documentos perfazem o total de Cr\$62.516,49, sendo que o adiantamento concedido, conforme Nota de Empenho nº 0384/76 é de Cr\$... Cr\$60.000,00.

Examinando os comprovantes nos pareceu que os gastos se referiam a despesas de natureza pessoal, tendo indagado ao sr. Chefe do Gabinete sobre a destinação das mesmas, ao que respondeu tratarem, na quase totalidade, de despesas para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 13  
Proc. RG-8839/76

o uso pessoal do sr. Presidente da Assembléia.

Nessa ocasião informou, ainda, que desde 15 de março de 1967 não recebe o Presidente da Assembléia a representação pessoal, que antes era atribuída ao Chefe do Poder Legislativo. Esclareceu, também, que o pagamento da representação pessoal havia cessado por Resolução da Assembléia, uma vez que não podiam os Deputados Estaduais perceber subsídios maiores que aqueles atribuídos no âmbito federal.

Como se verifica das anotações feitas na fita de máquina anexa, algumas despesas se referem a gasolina, refeições, farmácia, pagamento de estacionamento de carro, gastos esses que, a nosso ver, poderiam onerar o subelemento 3.1.4.1., item 07 se, realmente, dissessem respeito à representação. As notas de aquisição de gasolina, por exemplo, não nos dão condições de saber se o combustível destinou-se a carros oficiais ou particulares, porquanto, não mencionam, como normalmente acontece quando se destina a carros oficiais, os números das respectivas chapas.

Com exceção de uma compra, que se refere a aquisição de dois casacos, no valor de Cr\$480,00, feita em Gramado-Rio Grande do Sul, — as demais são de São Paulo e foram realizadas, em maioria considerável, às ruas José Paulino, Oriente, Augusta, Alameda Maracatins e Avenida Santo Amaro.

Verificamos que Cr\$17.479,49 foram aplicados na compra de casacos, malharia, meias, blusas, calças, soutiens, uma cama "Pato Donald", um colchão ortopédico, pratos talheres, supermercado, carne, tecidos de tecelagem e livros adquiridos, em maior parte, da Fundação Alvares Penteado.

Cr\$12.000,00 foram distribuídos, conforme recibos que integram a documentação da prestação de contas, como verba de representação dos meses de abril e maio, aos seguintes deputados:

Deputado Vicente Botta - Cr\$8.000,00 como representação do Gabinete da Presidência e como 1º Vice Presidente - mês de maio;

Deputado Silveira Sampaio - Cr\$2.000,00 - representação do mês de abril - 4º Secretário da Assembléia Legislativa; e

Deputado Fábio Porchat - Cr\$2.000,00 - re-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 14  
Proc. RG-8839/76

apresentação inerente ao exercício do cargo de 3º Secretário - mês de maio.

Cr\$18.000,00, destinaram-se à cobertura de gastos decorrentes de um almoço, oferecido pelo Presidente a aeromoças, no Restaurante e Buffet Delmone Ltda., à Avenida Pedro Álvares Cabral s/nº. A nota fiscal dessa despesa foi emitida em nome da "Presidência da Assembléia".

A nota de despesa, que se refere à compra de uma cama "Pato Donald" e de um colchão ortopédico, no valor de Cr\$ Cr\$948,00, efetuada na SEARS à Rua 13 de Maio 1945, foi extraída em nome do Presidente da Assembléia, Sr. Leonel Julio. As demais, somente trazem as datas.

Os gastos de supermercados, em sua maioria, são dos "Laticínios Argênio Ltda.", à Rua Joaquim de Almeida, 570; a carne foi adquirida da "Casa de Carnes Bom Bife", à Avenida Irerê, 1844.

As demais despesas, dizem respeito a material elétrico, material de construção, peças de automóveis, máquina fotográfica, ferro elétrico, artigo de esporte, disco, acendedor de fogão, ferragens, tintas etc.

Muito embora o quadro de classificação da despesa orçamentária do Estado (Instrução DOC-5/73 com as alterações posteriores não indique discriminadamente quais as despesas que podem onerar a categoria econômica 3.1.4.1 item 07, a nosso ver, só deveriam ser despesas de Representação do Presidente, e não gastos de natureza pessoal, como evidenciam os documentos examinados.

Devemos deixar aqui consignado que os documentos foram por nós rubricados e que fizemos a entrega do termo de fiscalização, cuja cópia anexamos ao presente.

Por todo o exposto entendemos que a verba foi aplicada indevidamente, com exceção da parte que se refere ao almoço oferecido a aeromoças e à aquisição de gasolina, refeições, farmácia etc. mencionada em nosso relatório - 10º parágrafo, pelo que sugerimos se expeça a competente notificação, nos termos do artigo 32, da Lei nº 10.319/68.

É o relatório que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Glória Pereira

GFO-3, em 12 de outubro de 1976

Anahid

Lima Marcondes



NB.PRO.CSS.199.2, P. 76

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO


Fl. n.º 15  
Proc. 96.8834/76

Senhor Relator

Nos termos da manifestação da 3ª DFO, que endosso, submeto os autos à sua superior apreciação.

À P.F.E.

SDG., em 12 de outubro de 1.976.

  
AÉCIO MENNUCCI  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ma/.

*De acordo, na  
forma da carta supra.*

*P.F.E., 12-10-86*

*Mar. [Signature]*

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de outubro de 1976

Senhor Presidente

Em cumprimento à deliberação dessa Egrégia Presidência no sentido de proceder auditoria "in loco" para exame dos documentos comprobatórios das despesas relativas à verba de representação geral dos Chefes dos Três Poderes do Estado, determinei à 3ª DFO que realizasse diligência junto à Assembléia Legislativa do Estado, que pertence a área de minha competência.

O relatório apresentado pela 3ª DFO, em anexo, mostra que os gastos efetuados à conta da verba de representação geral são impróprios. Por esse motivo, e com fundamento no artigo 32 da Lei 10 319/68, aquela Diretoria propõe a notificação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado para pagar ou oferecer defesa no prazo de 30 dias, no que é acompanhada pelos senhores Secretário-Diretor Geral e Procurador Chefe da Fazenda do Estado.

Da relação de despesas efetuadas à conta da verba de representação geral, verifica-se que há erro conceitual no uso dessa verba, pois ela se destina aos gastos decorrentes do exercício do cargo, e não ao atendimento de despesas pessoais, envolvendo enriquecimento de seu patrimônio.

Dadas as circunstâncias especiais que o caso encerra, mesmo porque outras irregularidades ocorridas naquela Casa estão sendo apontadas em relatório divulgado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, venho solicitar a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 71, letra "d" do Regimento Interno, se digne convocar os eminentes senhores Conselheiros para, em sessão reservada, deliberar sobre a notificação a ser enviada ao



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da Assembléa e a forma que deverá obedecer o julgamento de suas contas.

Reitero-lhe, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Theo Escobar*  
THÉO ESCOBAR

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

A S.D.S.

I Defiro o requerimento de convocação, no termo regimentar, de sessão reservada, marcando-a para as 14,30 hs. do dia 13 do corrente, no salão da Presidência.

II - Solicito que faça da sessão, deste deferimento, os Sr. Conselheiros.  
III - Os trabalhos deverão ser realizados pela competente etc.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR

DR. NELSON MARCONDES DO AMARAL

MM. CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

12.10.76

São Paulo, 13 de outubro de 1976.

Ofício nº 340/76  
PRESIDÊNCIA

Recebi o original deste.

São Paulo, 13 de outubro 1976

Leonel Júlio

Senhor Presidente,

Presidente  
da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Dando cumprimento à deliberação do Tribunal Pleno, em sessão reservada, realizada nesta data, encaminho-lhe cópias dos relatórios apresentados pela 3ª. DFO, onde estão consubstanciados os resultados das auditorias procedidas nos documentos relativos às despesas de maio e junho deste ano, levadas à conta da verba de representação geral da Presidência da Assembléia ( Código 3.1.41. item 7) referente aos processos RG.8839/76 e RG.8840/76.

De conformidade, ainda, com a referida deliberação, fica Vossa Excelência notificado a adotar, a seu critério, as providências alternativas previstas no artigo 32 da Lei 10.319, de 16 de dezembro de 1968, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste.

Apresento-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nelson Marcondes de Amaral  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonel Julio

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

CAPITAL

HBG/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

São Paulo, 6 de outubro de 1976.

Ofício nº 338/76

PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência a Dra. Anahid de Lima Marcondes, Diretora da 3ª Diretoria de Fiscalização Orçamentária, deste Tribunal, Da. Clélia Pereira, Chefe de Seção e seus auditores, que, em cumprimento à decisão da nova sistemática adotada no processo GG-58/76, pela egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, deverão examinar os comprovantes de despesas classificadas no subelemento 3.1.4.1 - item 7.

Esta decisão refere-se à adoção, por este Tribunal, de exame "in loco", dos comprovantes de despesas de representação, iniciando-se esse procedimento com o exame, já realizado, da documentação da verba de Representação Geral do Estado, de responsabilidade do Sr. Governador.

Assim, de acordo com as Instruções 2/74, item XVII, do Tribunal de Contas do Estado, publicadas nos Diários Oficiais de 10 e 11/1/74, o relatório de tal exame, deverá levar em conta a indicação discriminada da despesa.

Agradecendo a Vossa Excelência a cooperação necessária ao bom desempenho desta missão de nossos auditores, subscrevo-me

Atenciosamente

Nelson Marcondes da Amaral  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonel Julio

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

CAPITAL

HBG/





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. nº 10  
 Proc. RC 8840/16  
 8/11

	14.00	+
	173.23	+
	76.10	+
	19423.35	o
gastos	- 150.00	+
gastos	- 100.00	+
gastos	- 21.00	+
eletrico	- 220.00	+
	20414.35	o
peca auto	- 140.00	+
	1.59	+
	20555.94	o
	269.00	+
	- 6.00	+
Despesas	1355.00	+
Fund. P.C.	1170.00	+
Penicilina	47.70	+
gastos	- 165.00	+
gastos	- 20.00	+
gastos	- 10.50	+
refeicoes	23599.14	o
	154.40	+
	491.60	+
	17.40	+
	46.15	+
	51.90	+
	24360.59	o
	154.00	+
Despesas	- 14.00	+
Despesas	59404.37	o
	14.00	+
	- 550.00	+
Despesas	- 40.00	+
peca auto	- 150.00	+
	60158.37	o
Despesas	- 37.00	+
Despesas	- 48.00	+
	369.00	+
	60512.37	o
	20.00	+
	710.00	+
	273.00	+
	1.00	+
	61633.37	o
	61633.37	*

Junho



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Foram examinados os comprovantes das despesas efetuadas à conta dos adiantamentos dos meses de maio e junho de 1976, da verba de Representação, subelemento - 3.1.4.1. item 7, para fins de elaboração do relatório a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

São Paulo, 12 de outubro de 1976.

*Célia Pereira*  
CELIA PEREIRA  
Chefe de Seção

*Araceli de Lima Marcondes*  
ARACELI DE LIMA MARCONDES  
Diretora Técnica

Recobi o original.

Assembléia Legislativa, em 12 de outubro de 1976.

*Salim Seden*  
SALIM SEDEN  
Chefe de Gabinete  
do Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. nº 11  
Proc. RG. 8848/76  
201

Senhor Secretário Diretor Geral

As prestações de contas de adiantamentos relativos a despesas de representação geral do Estado, quando de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, ao serem enviadas a esta Casa, não precisam ser constituídas dos comprovantes, conforme dispensa prevista no item XVI, das Instruções 2/74, devendo ficar os documentos, no entanto, arquivados na origem, para fins de exame "in loco".

Tendo em vista a nova sistemática adotada no GG-58/76, expediu a E.Presidência o Memorando nº 65, junto por cópia, determinando o sr. substituto de Conselheiro Théo Escobar fosse efetuado o exame dos documentos de que trata a presente prestação de contas.

Cumprindo essa determinação, dia 5 último, nos dirigimos à Assembléia Legislativa, onde procuramos o sr. Ulysses Guerra Luz, tendo o mesmo nos informado que os comprovantes das despesas de representação ficavam no Gabinete da Presidência.

Dirigimo-nos, então, ao Gabinete, onde fomos recebidas pelo dr. Salim Sedeh, Chefe do Gabinete. Na oportunidade solicitou Sua Senhoria que este Tribunal encaminhasse ofício sobre a fiscalização que seria efetuada.

Expediu o senhor Conselheiro Presidente o ofício nº 338/76, cópia a fls., que entregamos em mãos do dr. Salim Sedeh, em data de 7 do corrente.

No mesmo dia iniciamos a verificação dos comprovantes relativos aos meses de maio e junho de 1976.

Quanto ao mês de junho, constatamos que os documentos perfazem o total de Cr\$61.633,37, sendo que o adiantamento concedido, conforme Nota de Empenho nº 476 é de Cr\$60.000,00.

Examinando os comprovantes nos pareceu que os gastos se referiam a despesas de natureza pessoal, tendo indagado ao sr. Chefe do Gabinete sobre a destinação das mesmas, ao que respondeu tratarem, na quase totalidade, de despesas para o uso pessoal do sr. Presidente da Assembléia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. nº 13  
Proc. RG. 8840/16  
671

Nessa ocasião informou, ainda, que desde 15-3-67 não recebe o Presidente da Assembléia a representação pessoal, que antes era atribuída ao Chefe do Poder Legislativo. Esclareceu, também, que o pagamento da representação pessoal havia cessado por Resolução da Assembléia, uma vez que não podiam os Deputados Estaduais perceber subsídios maiores que aqueles atribuídos no âmbito federal.

Como se verifica das anotações feitas na fita de máquina anexa, algumas despesas se referem a gasolina, refeições, farmácia, flores e livros, gastos esses que, a nosso ver, podem onerar o subelemento 3.1.4.1. item 7.

Constatamos que uma parte dos comprovantes são relativos a aquisições feitas em Manaus, a saber:

hospedagem, tapete, 10 fitas Sony, 2 secadores de cabelo, capa, cortes de tecido, blusas, lençol/cabelo, toalha, 6 fitas Sony, boneca, blusa, bijouterias, 3 camisas, 1 sombrinha, 1 óculos, um vaso de porcelana, pijama, meias, 3 filmes, cuecas, calcinhas, soutiens e 6 camisas.

Os comprovantes das despesas efetuadas em São Paulo referem-se a:

artigos de decoração, toalhadados, toalhas, malhas Karibê, calçados, 2 torneiras, soquetes, lâmpadas, cimento, camisa, gravata, abotoadura, nota da Tapeçaria Chic, 2 vasos, 2 cerâmicas, 2 chuveiros, sapatos, calças, 3 blusas, 2 cintos, 2 fivelas, 2 varais, 1 pijama, tecidos de algodão, rodízios para cortinas, serviço de restauração de móveis (nota de Cr\$21.000,00 da Estylo's Móveis em Leme), veludo, tecido xadrez, toalhas, nota de tecidos da Tecelagem Franceza, nota da Fercus contendo meias, calças, biquínis, tangas e soutiens, 1 Flash, 6 pratos rasos, móveis (nota de Cr\$6.500,00 da firma Móveis Fenícia de S. Bernardo do Campo), 2 Polaroid, 2 vestidos, um saco de milho, quirela e alpiste, album para foto, um sapato, um jogo de colheres de prata, lenços, cuecas, meias, camisetas e pijamas.

Muito embora o quadro de classificação da despesa orçamentária do Estado (Instrução DOC-5/73 com as al



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. nº 14  
Proc. RC 8840/46  
A. 1

alterações posteriores) não indique discriminadamente quais as despesas que podem onerar a categoria econômica 3.1.4.1. item 7, a nosso ver, só deveriam ser despesas de Representação do Presidente, e não gastos de natureza pessoal, como evidenciam os documentos examinados.

Relativamente ao serviço de restauração de móveis e à aquisição de móveis, os mesmos se referem à residência do Presidente, como nos informou o dr. Salim.

Devemos deixar aqui consignado que os documentos foram por nós rubricados e que fizemos entrega do termo de fiscalização, cuja cópia anexamos ao presente.

Por todo o exposto entendemos que a verba foi aplicada indevidamente, exceção feita às despesas com gasolina, refeições, etc, mencionadas a fls. 13, do presente, pelo que sugerimos se expeça a competente notificação, nos termos do artigo 32, da Lei nº 10319/68.

É o relatório que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

GFO-3, em 12 de outubro de 1976.

*Clélia Pereira*  
CLÉLIA PEREIRA  
Chefe de Secção

*Anahid de Lima Marcondes*  
ANAHID DE LIMA MARCONDES  
Diretora Técnica

ALM/.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

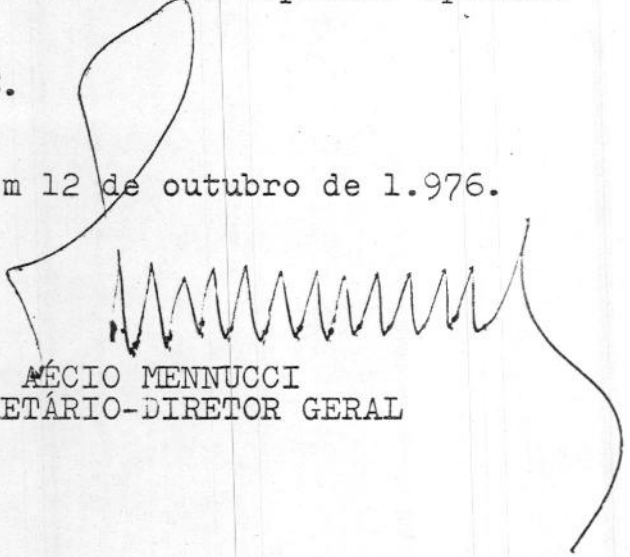
Proc. RG-8840/76

Senhor Relator

Nos termos da manifestação da 3ª DFO, que endosso, submeto os autos à sua superior apreciação.

À P.F.E.

SDG., em 12 de outubro de 1.976.

  
MÉCIO MENNUCCI  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ma/.

*De acordo, na  
conformidade da cota  
Supra.*

*P.F.E., 12-10-76*

*Marcos J. J.*



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de outubro de 1976

Senhor Presidente

Em cumprimento à deliberação dessa Egrégia Presidência no sentido de proceder auditoria "in loco" para exame dos documentos comprobatórios das despesas relativas à verba de representação geral dos Chefes dos Três Poderes do Estado, determinei à 3ª DFO que realizasse diligência junto à Assembléia Legislativa do Estado, que pertence a área de minha competência.

O relatório apresentado pela 3ª DFO, em anexo, mostra que os gastos efetuados à conta da verba de representação geral são impróprios. Por esse motivo, e com fundamento no artigo 32 da Lei 10 319/68, aquela Diretoria propõe a notificação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado para pagar ou oferecer defesa no prazo de 30 dias, no que é acompanhada pelos senhores Secretário-Diretor Geral e Procurador Chefe da Fazenda do Estado.

Da relação de despesas efetuadas à conta da verba de representação geral, verifica-se que há erro conceitual no uso dessa verba, pois ela se destina aos gastos decorrentes do exercício do cargo, e não ao atendimento de despesas pessoais, envolvendo enriquecimento de seu patrimônio.

Dadas as circunstâncias especiais que o caso encerra, mesmo porque outras irregularidades ocorridas naquela Casa estão sendo apontadas em relatório divulgado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, venho solicitar a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 71, letra "d" do Regimento Interno, se digne convocar os eminentes senhores Conselheiros para, em sessão reservada, deliberar sobre a notificação a ser enviada ao



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da Assembléia e a forma que deverá obedecer o julgamento de suas contas.

Reitero-lhe, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Theo Escobar*  
THÉO ESCOBAR

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

A S.D.S.

I Defiro o requerimento de convocação, no Tema Regimentar, de sessão reservada, marcando-a para as 14,30 hs. do dia 13 do corrente, no gabinete da Presidência.

II - Solicito que seja dada ciência, deste deferimento, ao Sr. Conselheiro.  
III - Os trabalhos deverão ser lavrados e competente etc.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

DR. NELSON MARCONDES DO AMARAL

MM. CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

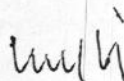
12.10.76



São Paulo, 13 de outubro de 1976.

Ofício nº 340/76  
PRESIDÊNCIA

Recebi o original deste.  
São Paulo, 13 de outubro 1976



Leonel Júlio

Presidente  
da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

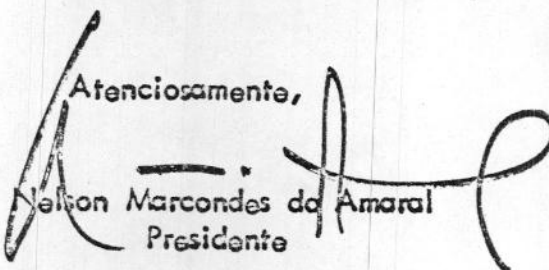
Senhor Presidente,

Dando cumprimento à deliberação do Tribunal Pleno, em sessão reservada, realizada nesta data, encaminho-lhe cópias dos relatórios apresentados pela 3a. DFO, onde estão consubstanciados os resultados das auditorias procedidas nos documentos relativos às despesas de maio e junho deste ano, levadas à conta da verba de representação geral da Presidência da Assembleia (Código 3.1.41. item 7) referente aos processos RG.8839/76 e RG.8840/76.

De conformidade, ainda, com a referida deliberação, fica Vossa Excelência notificado a adotar, a seu critério, as providências alternativas previstas no artigo 32 da Lei 10.319, de 16 de dezembro de 1968, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste.

Apresento-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Nelson Marcondes de Amaral  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Leonel Júlio  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
CAPITAL

HBG/